

BRASIL
“VERDADEIRAS MASMORRAS”
Detenção Juvenil no Estado do Rio de Janeiro

I. RESUMO	1
II. RECOMENDAÇÕES	7
Detenção provisória	7
Práticas disciplinares.....	8
Mecanismos de queixa e monitoração	8
Supervisão pela promotoria.....	8
Defensores públicos	9
Condições do confinamento	9
Saúde e higiene	10
Educação	10
Quadrilhas do tráfico de drogas.....	11
Meninas e moças em detenção	11
Coleta de dados	11
Recursos federais.....	12
III. O SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL DO RIO DE JANEIRO.....	13
O Estatuto da Criança e do Adolescente	13
Representação Legal.....	16
Detenção Juvenil no Rio de Janeiro.....	16
Esforços de redução da idade de maioridade penal.....	17
IV. MAUS TRATOS PELOS GUARDAS	22
Espancamentos pelos guardas	23
Práticas disciplinares abusivas	25
Impunidade	28
V. “FACCIONALIZAÇÃO” E VIOLÊNCIA ENTRE OS JOVENS.....	32
Violência entre Facções	33
Segregação por facção de drogas.....	37
VI. CONDIÇÕES DA DETENÇÃO.....	42
Superlotação.....	43
Recreação, exercícios e inatividade.....	45

Contato com o mundo externo	46
Alimentação	47
VII. HIGIENE E ATENDIMENTO DE SAÚDE.....	50
Roupas de cama e vestuário	50
Higiene Pessoal e Acesso à Água	52
A Epidemia de Sarna.....	53
O direito ao mais alto padrão de saúde alcançável	54
VIII. EDUCAÇÃO.....	56
Acesso à Instrução Escolar	56
Treinamento vocacional.....	58
O Direito à Educação	59
APÊNDICE A: CENTROS DE DETENÇÃO VISITADOS ANTES DESTA	
RELATÓRIO.....	60
Centro de Atendimento Intensivo-Belford Roxo (CAI-Baixada)	60
Educandário Santo Expedito	60
Educandário Santos Dumont.....	61
Escola João Luiz Alves	62
Instituto Padre Severino	62
APÊNDICE B: CARTA À GOVERNADORA DO RIO DE JANEIRO	63
AGRADECIMENTOS	66

I. RESUMO

Falam de medidas sócio-educativas, mas isto não tem nada a ver com educação.

—Miguel L., 21 anos, Instituto Padre Severino

Esses lugares [os centros de detenção juvenil] são verdadeiras masmorras. Qualquer um pode ir ao Educandário Santo Expedito ou ao Padre Severino e ver por si próprio. Estas instituições não cumprem sua função sócio-educativa, elas perpetuam uma subcultura de prisões que condena diretores e jovens ao sofrimento físico, mental e moral e pode inclusive promover o crime. Lutar contra esta triste situação é lutar pelo fim da violência e pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

—Maria Helena Zamora, em carta ao editor do *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro), 25 de setembro de 2003.

Os centros de detenção juvenil do Rio de Janeiro estão superlotados, são imundos e violentos e não conseguem garantir, em praticamente nenhum aspecto, a proteção dos direitos humanos dos jovens. São comuns os espancamentos nas mãos dos guardas. “Eles nos espancam por qualquer motivo”, disse Dário P., 18 anos, no Centro de Atendimento Intensivo - Belford Roxo (conhecido como CAI-Baixada). “Eles entram em nossas celas e aí começam a nos bater.” Ele nos informou que os guardas espancaram-no com tanta força que deixaram-lhe a boca ensangüentada e uma vez, disse ele, bateram-lhe nas partes genitais. “Eles gritam os números das celas – quatro, cinco seis! – e aí temos que tirar nossas roupas [para ser revistados]; se não obedecermos, eles nos espancam.”¹

Com cerca de 15 milhões de habitantes, o Estado do Rio de Janeiro é mais populoso do que 13 países latino-americanos. A cidade do Rio de Janeiro evoca imagens mundialmente famosas que incluem a Praia de Ipanema, o Pão de Açúcar e os braços abertos do Cristo Redentor sobre a parte sul da cidade. Mas o Rio de Janeiro é também o cenário de massacres brutais de crianças de rua (um dos mais infames ocorreu em 1993, bem ao pé da igreja da Candelária, no centro da cidade), de violência armada entre as facções rivais do tráfico de drogas e a polícia e, como relata este informe, da detenção rotineira de jovens em condições cruéis e degradantes.

A legislação federal de justiça juvenil do Brasil, contida no Estatuto da Criança e do Adolescente, está entre as mais progressistas da América Latina. A lei garante aos jovens

¹ Entrevista da Human Rights Watch com Dário P., Centro de Atendimento Intensivo-Belford Roxo (CAI-Baixada), Rio de Janeiro, 28 de julho de 2003.

detentos, entre outros, os direitos de receberem um tratamento respeitoso e digno, de serem abrigados em condições adequadas de saúde e higiene, de receberem visitas semanais, e de contarem com instrução e treinamento vocacional. O Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas (DEGASE) é o órgão responsável por garantir que os centros de detenção juvenil do Rio de Janeiro atendam às exigências da lei e sejam condizentes com as normas internacionais.

Na verdade, o DEGASE controla um sistema de detenção juvenil extremamente deficiente. Ao observar que muitos estados ainda não cumprem a lei, Nilmário Miranda, Secretário Nacional dos Direitos Humanos, informou à Human Rights Watch: “A implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente ficou no meio do caminho, e o DEGASE é o caso mais grave”. Ao referir-se à má fama do sistema de detenção juvenil de São Paulo, administrado pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), disse: “Antes era a FEBEM em São Paulo, mas hoje é o DEGASE”.²

A Human Rights Watch visitou cinco centros de detenção do Rio de Janeiro em julho e agosto de 2003. Um destes centros – o Instituto Padre Severino – é, mais precisamente, um centro de detenção para rapazes em fase de pré-julgamento, mas em sua visita, nossos pesquisadores também viram aí jovens já sentenciados. Um segundo centro – o Educandário Santos Dumont – recebe jovens do sexo feminino, tanto as que já foram sentenciadas como as que esperam julgamento. Os três centros restantes – CAI-Baixada, Educandário Santo Expedito e Escola João Luis Alves – destinam-se exclusivamente a jovens já sentenciados.

Além dos espancamentos e dos freqüentes abusos verbais, os jovens em muitos destes centros de detenção são trancafiados em suas celas por períodos de uma a duas semanas como punição por delitos considerados graves pelos diretores dos centros, entre eles a posse de contrabando. Esta determinação é feita exclusivamente a critério dos guardas: não há nenhuma audiência, nenhum direito de recurso e, aparentemente, nenhuma orientação que os guardas devem seguir para aplicar a punição. “O processo devido inexistente”, disse à Human Rights Watch o padrasto de um rapaz detido de 16 anos.³ No caso de delitos menores – entre eles, participar de desordens, retirar alimentos do refeitório ou conversar durante as refeições – é freqüente colocarem os jovens de pé ou sentados em posições desconfortáveis por um longo período de cada vez.

Apesar da natureza rotineira do abuso físico, particularmente nos centros de detenção de rapazes Padre Severino, CAI-Baixada e Santo Expedito, a maioria das queixas nunca são investigadas pelo DEGASE. Nunca um guarda foi punido por conduta abusiva. O pai de um jovem detido salientou a disparidade que existe entre o tratamento dado aos jovens que recorrem à violência e aquele dado aos guardas que assumem um

² Entrevista da Human Rights Watch pelo telefone com Nilmário Miranda, secretário especial dos direitos humanos, 27 de abril de 2004.

³ Entrevista da Human Rights Watch com o padrasto de um jovem detento, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

comportamento semelhante, ao perguntar: “Quando os jovens agredem um guarda, eles os levam para a delegacia. Por que não fazem o mesmo com os guardas que espancam nossos filhos?”⁴

Mais de um terço dos jovens presos no Estado do Rio de Janeiro são acusados de delitos relacionados a drogas, inclusive o tráfico de drogas. Estudos recentes concluíram que os jovens vêm se envolvendo cada vez mais no comércio ilícito de drogas e que este envolvimento começa em idades cada vez menores. O uso de jovens com menos de 18 anos “para a produção e tráfico de drogas” e outras atividades ilícitas é reconhecido inequivocamente como uma das piores formas de trabalho infantil, o que significa que o envolvimento dos jovens no tráfico de drogas é tanto um problema da justiça juvenil como uma questão trabalhista. As estratégias para reduzir o envolvimento dos jovens no tráfico de drogas incluem melhorar o acesso de crianças e jovens à educação, oferecer treinamento vocacional e criar com os empregadores programas especiais para dar aos jovens outras alternativas viáveis além do envolvimento com o comércio de drogas. Se os centros de detenção juvenil do Rio de Janeiro cumprissem sua missão “sócio-educativa”, eles se esforçariam para tratar do problema do envolvimento dos jovens no tráfico de drogas por meio de programas de reabilitação, de forma consoante a um dos principais objetivos do sistema de justiça juvenil.

No entanto, muitos dos jovens dos centros CAI-Baixada, Padre Severino e Santo Expedito não recebiam nenhum tipo de instrução, em patente violação de seus direitos sob a Constituição Brasileira e as leis internacionais. Também não recebiam treinamento vocacional, que é o serviço de reabilitação identificado mais frequentemente como prioritário pelos jovens e seus pais. Como nos disse a mãe de um detento de 17 anos em Santo Expedito, ao referir-se ao treinamento profissional: “Eu criaria mais cursos profissionais para eles lá dentro, algo que lhes abra outras oportunidades ao sair dali. No mundo externo, eles vão precisar de muito mais. Que oportunidades de emprego existem lá fora? Eles necessitam de alguns serviços lá dentro, algum tipo de curso”.⁵

Os centros de detenção juvenil do estado não atendem aos requisitos básicos de saúde e higiene. Os jovens às vezes usam as mesmas roupas durante três semanas antes de serem lavadas. Muitos têm que dividir colchões de espuma esfarrapados; outros dormem no chão. À noite, têm que defecar e urinar em sacos de plástico porque os guardas não os deixam sair das celas para ir ao banheiro. Podem passar dias sem tomar banho, porque os guardas não os deixam usar os chuveiros ou porque falta água. Na maioria dos centros, os jovens dependem das suas famílias para lhes trazerem sabão, pasta de dente e papel higiênico; os que não recebem visitas têm que viver sem estes artigos de primeira necessidade.

⁴ Entrevista da Human Rights Watch com o pai de um jovem detento, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

⁵ Entrevista da Human Rights Watch com a mãe de um jovem detento, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

Estes problemas são agravados pela atitude desdenhosa de muitos diretores dos centros de detenção, a começar do diretor do sistema geral. “Estes jovens têm muito menos em suas casas do que têm aqui”, disse o diretor geral do DEGASE, Dr. Sérgio Novo, contando-nos que os centros de detenção do Rio eram mais limpos do que as casas de muitos dos detentos.⁶

Como demonstração patente da falta de condições higiênicas nos centros de detenção do Rio de Janeiro, tanto os jovens como o pessoal que aí trabalha têm que enfrentar epidemias periódicas de sarna, uma doença parasítica contagiosa facilmente transmissível nas condições superlotadas e sem higiene que prevalecem na maioria dos centros de detenção. Os centros de detenção não oferecem tratamento aos jovens que contraem a sarna, o que aumenta as chances da doença ser transmitida ao resto da população de detentos. A Human Rights Watch escreveu à Governadora do Estado do Rio de Janeiro em agosto de 2003, instando-lhe a instruir ao DEGASE e à Secretaria de Saúde que tomem providências imediatas para dar um tratamento médico adequado aos jovens detentos acometidos de sarna.⁷ Até hoje, data de preparação deste informe, não recebemos uma resposta da Governadora. A consequência das condições não higiênicas nos centros de detenção do Rio de Janeiro e da omissão das autoridades públicas é que “a sarna tornou-se um problema em todas as instalações do sistema”, como disse à Human Rights Watch um defensor público.⁸

* * *

Este informe se baseia numa missão de duas semanas de investigação no Rio de Janeiro em julho e agosto de 2003, bem como em informações adicionais coletadas por nossos pesquisadores entre agosto de 2003 e novembro de 2004. Durante essa missão de investigação dos fatos, nossos pesquisadores visitaram cinco centros de detenção juvenil do estado, inclusive o único centro estadual de detenção de jovens do sexo feminino, e realizaram entrevistas privadas de 53 jovens, sendo seis do sexo feminino. Nossos pesquisadores puderam tirar fotografias em todas as instalações visitadas.

Este é o décimo-sétimo relatório da Human Rights Watch sobre justiça juvenil e condições de confinamento de crianças e adolescentes. No continente americano, a Human Rights Watch já investigou e divulgou relatórios sobre questões de justiça juvenil no Brasil, Guatemala, Jamaica e nos estados norte-americanos do Colorado, Louisiana, Georgia e Maryland. Em outras partes do mundo, a Human Rights Watch documentou condições de detenção de crianças na Bulgária, Egito, Índia, Quênia, Irlanda do Norte,

⁶ Entrevista da Human Rights Watch com o Dr. Sérgio Novo, Diretor Geral do Departamento de Ações Sócio-Educativas, Rio de Janeiro, 31 de julho de 2003.

⁷ Ver carta de Michael Bochenek, advogado da Divisão dos Direitos da Criança da Human Rights Watch, à Exma. Sra. Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira, Governadora do Estado do Rio de Janeiro, datada de 11 de agosto de 2003 (reproduzida no Apêndice B).

⁸ Entrevista da Human Rights Watch com o defensor público, Rio de Janeiro, 28 de julho de 2003.

Paquistão e Turquia. Além disso, a Human Rights Watch já publicou um livro relatório sobre as condições das prisões de adultos no Brasil, um de pelo menos trinta relatórios de uma série que descreve as condições de encarceramento em países do mundo inteiro.⁹

As prisões, cárceres, cadeias policiais e outros locais de detenção apresentam problemas especiais à pesquisa porque os detentos, sobretudo quanto são crianças, são vulneráveis aos atos de intimidação e represália. Para garantir exatidão e objetividade, a Human Rights Watch baseia seus relatórios na observação direta das condições de detenção e em entrevistas com os detentos e oficiais prisionais. Seguindo um conjunto de regras auto-impostas para a condução de investigações, a Human Rights Watch faz visitas somente se nossos pesquisadores, e não as autoridades, puderem escolher as instituições a visitar; se tiverem certeza de que poderão conversar a sós com os detentos de sua escolha; e se tiverem acesso a qualquer parte da instituição a inspecionar. Com estas regras, garante-se que não serão mostrados aos nossos pesquisadores apenas os centros de internação e os detentos “modelos”, ou apenas as áreas mais “apresentáveis” das instituições sendo investigadas. Nos raros casos em que se nega o acesso nestes termos, a Human Rights Watch poderá realizar suas investigações com base em entrevistas com ex-detentos ou seus familiares, advogados, peritos prisionais e funcionários de centros de internação, além de analisar documentos de evidência.

A Human Rights Watch toma todo o cuidado para garantir que as entrevistas das crianças sejam feitas de forma confidencial e atenciosa, sem influências ou pressões externas reais ou aparentes. Não são impressos os nomes e outras informações que permitam a identificação das crianças detentas entrevistadas pelos pesquisadores. Neste relatório, todas as crianças receberam um nome fictício, para proteger sua privacidade e segurança.

A Human Rights Watch avalia o tratamento das crianças à luz das normas internacionais, as quais estão especificadas na Convenção sobre os Direitos da Criança; no Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos; no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos. As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil, as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros dão uma orientação confiável sobre o conteúdo das obrigações internacionais no contexto da detenção de jovens.

Neste relatório, a palavra “criança” refere-se a qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade. A Convenção sobre os Direitos da Criança define criança como “qualquer ser humano com menos de 18 anos de idade exceto se, nos termos da lei aplicável à criança,

⁹ Ver Human Rights Watch, *O Brasil atrás das grades* (New York: Human Rights Watch, 1998).

a maioria poder ser alcançada mais cedo”.¹⁰ Este uso difere da definição de “criança” na legislação de justiça juvenil do Brasil, a qual distingue entre pessoas com menos de 12 anos de idade (as quais são consideradas “crianças”) e pessoas de 12 a 17 anos de idade (“adolescentes”). Por esta razão e devido ao fato de que um centro de detenção do Brasil pode receber tanto adolescentes como adultos jovens até a idade de 21 anos, este relatório usa o termo “jovem” para referir-se a qualquer pessoa de 12 a 21 anos de idade.¹¹

¹⁰ Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 1, adotada em 20 de novembro de 1989, 1577 U.N.T.S. 3 (entrada em vigor em 2 de setembro de 1990). O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990.

¹¹ Ver o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei No. 8.069 de 13 de julho de 1990, arts. 2, 121. Ver, de modo geral, o capítulo III deste relatório, na seção sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

II. RECOMENDAÇÕES

O Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas (DEGASE) do Rio de Janeiro, órgão da secretaria estadual de justiça, tem responsabilidade primordial pela administração do sistema de detenção juvenil do estado. Ele deve implementar o Estatuto da Criança e do Adolescente de forma coerente com as normas internacionais de justiça juvenil. Ao fazê-lo, deve orientar-se pelas recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), do relator especial da ONU sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, do relator especial da ONU sobre tortura, e da Comitê sobre os Direitos da Criança.¹²

O governo federal do Brasil fornece em grande parte os recursos que permitem aos estados manterem os centros de detenção, contratarem guardas e fornecer os serviços necessários aos jovens detidos. Dentro de um plano de ação presidencial anunciado em outubro de 2003, o governo federal dedicou recursos adicionais para ampliar a capacidade dos estados de investigar e punir os casos de tortura, violência e outros abusos perpetrados nos centros de detenção juvenil. Muitos dos objetivos do plano de ação ainda não tinham sido alcançados à época de preparação deste informe, um ano depois.¹³

A Human Rights Watch recomenda que o DEGASE e, se apropriado, outras entidades estaduais e federais, tomem as seguintes providências para proteger os direitos humanos de jovens sujeitos atualmente ao sistema de detenção juvenil do estado.

Detenção provisória

Os juízes, o DEGASE, a polícia, os promotores públicos e a Defensoria Pública Geral do Estado devem garantir que os jovens não sejam detidos na fase prévia ao julgamento por um período superior aos 45 dias autorizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive qualquer período que tenham passado em cárceres policiais. O período passado em cárceres policiais nunca deve ser superior ao limite legal de cinco dias, devendo ser monitorado estritamente para garantir o respeito aos direitos dos

¹² Ver, por exemplo, Conselho Econômico e Social da ONU, Comissão dos Direitos Humanos, 60ª. sessão, item 11(b) da agenda provisória, *Execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias: Informe do Relator Especial, Asma Jahangir, Adendo: Missão ao Brasil*, Conselho Econômico e Social da ONU, Comissão dos Direitos Humanos, 57ª. sessão, item 11(a) da agenda, *Informe do Relator Especial, Sir Nigel Rodley, apresentado em atendimento à Resolução 2000/43 da Comissão de Direitos Humanos, Adendo: Visita ao Brasil*, U.N. Doc. E/CN.4/2001/Add.2 (2001), parágrafos 157-69; Comitê sobre os Direitos da Criança, *Observações de conclusão do Comitê sobre os Direitos da Criança: Brasil*, U.N. Doc. CRC/C/15/Add.241 (2004), parágrafo 39-40, 67-69.

¹³ See Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, *Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, plano de ação, 2004-2007* (Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003); Rede de Monitoramento Amiga da Criança, *Um Brasil para as crianças e adolescentes: A sociedade brasileira monitorando os objetivos do milênio relevantes para a infância e a adolescência* (s.l.: Rede de Monitoramento Amiga de Criança, 2004).

jovens, inclusive o direito de não sofrerem tortura e outros tratamentos e punições cruéis, desumanos e degradantes.

Práticas disciplinares

O DEGASE deve estabelecer regras claras de comportamento para os jovens em detenção. Estas regras devem especificar as conseqüências em caso de não cumprimento. Este órgão deve adotar as seguintes medidas para garantir que as práticas disciplinares se conformem às normas internacionais:

- Proibir o uso de medidas disciplinares que incluam confinamento fechado ou em solitária ou qualquer outra punição que possa comprometer a saúde física ou mental do jovem.
- Uso do confinamento na cela somente quando absolutamente necessário para a proteção do jovem. Se necessário, ele deve ser empregado pelo menor período de tempo possível e sujeito a reconsiderações rápidas e sistemáticas.
- Oferecer diretrizes claras ao pessoal do centro de detenção que impõe medidas de disciplina.

Mecanismos de queixa e monitoração

O DEGASE deve estabelecer um sistema de apresentação de queixas que seja independente dos guardas. Todas as queixas devem ser investigadas integralmente. O pessoal do centro de detenção que agir com violência deve ser disciplinado de forma condizente e afastado de funções que impliquem no seu contato com os jovens. Os casos particularmente graves devem ser encaminhados ao promotor de justiça e autoridades judiciárias para que se proceda a uma investigação. O DEGASE deve também permitir uma observação independente das condições de detenção, seja por parte de organizações não governamentais que promovem os direitos humanos das crianças ou por comissões comunitárias criadas com este fim.

O DEGASE deveria reestruturar seu sistema de prontuário para que se possa acompanhar as alegações contra guardas particulares que cometem abusos e saber a que ações disciplinares eles foram submetidos. A manutenção de registros históricos de emprego que sejam precisos e completos pode ser um forte elemento de dissuasão contra os abusos, além de ser uma ferramenta administrativa muito útil.

Supervisão pela promotoria

De forma condizente com seu papel no acompanhamento e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, os promotores públicos da Promotoria da Infância e da Juventude devem inspecionar freqüentemente os centros de detenção, fazendo visitas inesperadas. Eles devem se reunir com os diretores dos centros de detenção para comunicar quaisquer deficiências que tenham observado nas condições de detenção e

devem agir de forma apropriada contra os diretores que não tomarem providências para sanar tais deficiências. Se receberem denúncias de que os guardas cometeram abusos contra os jovens em detenção, devem investigar tais denúncias e, se for o caso, apresentar queixas formais contra as pessoas responsabilizadas.

Defensores públicos

Os defensores públicos têm um papel vital ao dar assistência aos jovens para sua defesa contra acusações de delinquência e ao assessorá-los na apresentação de queixas por tratamento abusivo ou por condições inaceitáveis de detenção. Remuneração e treinamento adequados são essenciais para permitir que os defensores públicos cumpram sua missão. O legislativo estadual deve defender uma remuneração dos defensores públicos nos mesmos níveis da oferecida aos promotores públicos.

Condições do confinamento

O DEGASE e outras autoridades estaduais apropriadas devem procurar garantir que as condições de confinamento dos jovens atendam a todas as exigências de saúde, segurança e dignidade humana e cumpram todos os requisitos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Como questão prioritária, o DEGASE deve procurar garantir que os jovens sejam abrigados separadamente, de acordo com sua idade, desenvolvimento físico e gravidade do delito, como exigem a lei brasileira e as normas internacionais; os adultos jovens, de idade entre 18 e 21 anos, devem ser colocados em centros de detenção separados ou em alas separadas dos centros de detenção que recebem também jovens com menos de 18 anos. O DEGASE e outras autoridades devem garantir os direitos dos jovens de receber instrução escolar e treinamento profissional, de serem tratados com dignidade e respeito, de receberem visitas pelo menos semanalmente e de terem acesso a itens necessários à manutenção da higiene e limpeza pessoal, como exige o Artigo 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Como a reabilitação é auxiliada pelo contato regular com familiares e membros da comunidade, o DEGASE deve trabalhar com outras instituições estaduais e não governamentais para oferecer atividades externas a jovens que tenham passado por uma triagem apropriada, como se autoriza no Artigo 121, Seção 1 do Estatuto.

Muitas instalações de detenção do Rio de Janeiro apresentam-se superlotadas e em péssimas condições de conservação e, portanto, não podem oferecer condições de saúde, segurança e dignidade para os jovens detidos. Estas instalações devem ser reformadas ou substituídas. Ao fazê-lo, o DEGASE deve observar os seguintes princípios:

- Tendo em vista as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), toda nova instalação de detenção deve ser projetada para um máximo de 40 detentos.
- Quando da reforma das instalações existentes ou da construção de novas instalações, as áreas de convívio devem ser projetadas como pequenos dormitórios ou quartos ao invés de celas, com instalações sanitárias às quais se tenha acesso a partir das áreas de habitação comum.

- Devem haver áreas comuns para facilitar a interação entre os jovens. Deve haver programação educacional e de reabilitação.

Saúde e higiene

O DEGASE e a Secretaria de Saúde deve tomar as seguintes providências prioritárias para garantir condições básicas de saúde e higiene para os jovens detidos:

- Realizar exames médicos completos de todos os jovens dos centros de detenção Escola Santo Expedito, Instituto Padre Severino e CAI-Baixada.
- Fornecer tratamento imediato a todos os jovens infectados com sarna e quaisquer outras doenças infecciosas e continuar tal tratamento conforme for necessário.
- Lavar com água fervente todo o vestuário e roupas de cama e seguir os outros passos previstos pela unidade de saúde do DEGASE para impedir a reincidência da doença.
- Providenciar sabão para os jovens, bem como oportunidades adequadas de se banharem.
- Dar a cada jovem seu próprio colchão e roupa de cama.
- Garantir que as áreas de convívio e instalações sanitárias sejam limpas com frequência suficiente para atender a todos os requisitos da saúde e da dignidade humana.

O DEGASE e a Secretaria de Saúde devem também garantir que haja profissionais médicos qualificados em toda instalação de detenção para prestar assistência de saúde aos jovens. De acordo com a recomendação do relator especial da ONU sobre a tortura, profissionais médicos qualificados devem examinar todas as pessoas recebidas ou liberadas de um local de detenção.

Além disso, deve haver pessoal qualificado para dar aos jovens informação e instrução sobre a prevenção e controle dos problemas de saúde mais relevantes para os mesmos, dando atenção especial à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e ao abuso das drogas. Em particular, todos os jovens em detenção devem ter acesso a informações, instruções, exames voluntários e orientação sobre AIDS, bem como aos meios de prevenção desta doença, inclusive os preservativos. Em atenção às normas internacionais, os exames de HIV dos jovens em detenção somente devem ser realizados sob seu consentimento explícito e, em todos os casos, deve-se oferecer orientação e aconselhamento tanto antes como depois dos exames.

Educação

Em atendimento à legislação brasileira e às normas internacionais, o DEGASE e as autoridades estaduais de educação devem prover a todas as pessoas que se encontram em centros de detenção juvenil uma educação apropriada às suas necessidades e

habilidades, concebida de forma a preparar tais pessoas para o seu retorno à sociedade e entrada na força de trabalho. O DEGASE deve trabalhar com as autoridades estaduais de educação para garantir que a educação oferecida nos centros de detenção juvenil seja reconhecida nas escolas normais, fora do sistema de detenção, para que os jovens possam continuar aí sua educação após cumprirem suas sentenças.

Quadrilhas do tráfico de drogas

Mais de um terço dos jovens presos no Estado do Rio de Janeiro são acusados de delitos ligados ao comércio de drogas, inclusive o tráfico de drogas. Os centros de detenção deveriam fornecer treinamento profissionalizante a estes jovens, bem como outros programas especializados que lhes apresentem outras alternativas ao comércio de drogas, tendo em visto o objetivo de reabilitação e a missão “sócio-educativa” do sistema de justiça juvenil.

Os centros de detenção devem tomar medidas para eliminar o poder e a influência das gangues ligadas às drogas sobre os jovens detentos. Mais particularmente, os centros que separam automaticamente os jovens segundo sua lealdade – real ou suposta – às facções do tráfico devem examinar a possibilidade de integrar gradualmente os jovens através de programas pilotos, dando especial atenção à questão da segurança institucional. Como parte deste esforço, o DEGASE deve aumentar o contingente de pessoal alocado às unidades a serem integradas, além de oferecer a este pessoal um treinamento adicional especializado sobre técnicas de controle do comportamento adolescente. Na medida em que forem abertos centros de detenção menores e descentralizados, estes devem ser integrados de acordo com o modelo dos centros CAI-Baixada e João Luis Alves.

Meninas e moças em detenção

O DEGASE deve providenciar serviços médicos básicos que sejam apropriados para meninas e moças detidas, inclusive exames ginecológicos de rotina no momento mais conveniente, além de prestar atendimento prenatal a moças que dele necessitarem. O treinamento profissionalizante também deve estar disponível às meninas e moças em detenção, conforme exige o Estatuto da Criança e do Adolescente. As jovens devem ter oportunidades adequadas de recreação e exercício físico, inclusive dos músculos maiores.

Coleta de dados

O DEGASE deve trabalhar em conjunto com os tribunais juvenis para coletar dados estatísticos precisos, abrangentes e registrados de forma uniforme sobre os jovens condenados em tribunais juvenis, as sentenças que recebem e os centros de detenção aos quais são enviados, como meio de entender mais completamente as dimensões dos delitos praticados pelos jovens. Estes dados devem estar disponíveis ao público de uma forma que respeite integralmente a privacidade dos jovens envolvidos. Como exemplo de uma iniciativa deste tipo, as autoridades do Rio de Janeiro devem considerar os esforços empreendidos pela Secretaria de Administração e Reforma do Estado de

Pernambuco, através do seu programa InfoINFRA, para coletar dados para o Sistema Nacional de Informação para a Infância e Adolescência.

Recursos federais

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, de âmbito federal, deve explicitamente levar em consideração as normas internacionais ao repassar recursos federais ao DEGASE e a outros órgãos estaduais envolvidos na detenção juvenil. Parte destes fundos deveriam ser dedicados ao treinamento do pessoal dos centros de detenção sobre as normas internacionais relevantes, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as estratégias usadas para lidar com os jovens de uma maneira apropriada e condizente com tais normas. Como condição para o repasse de recursos para a construção de novas unidades de detenção ou renovação das existentes, a secretaria especial deve exigir que tal construção ou renovação atenda às exigências da saúde e da dignidade humana e ao objetivo reabilitador do tratamento residencial, além de levar em consideração as necessidades dos jovens quanto à privacidade, estímulos sensoriais, oportunidades de convívio com colegas e amigos, e participação em esportes, exercícios físicos e atividades de lazer.

III. O SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL DO RIO DE JANEIRO

Em janeiro de 2004, o sistema de justiça juvenil do Rio de Janeiro tinha sob sua custódia mais de 1.700 jovens de 12 a 21 anos de idade. Deste total, cerca de 900 estavam em detenção provisória ou serviam suas sentenças; o restante cumpria liberdade assistida ou prestava serviço comunitário.¹⁴

Estes jovens estão detidos nos termos da lei federal de justiça juvenil do Brasil. Adotada em 1990, durante uma reforma legislativa geral empreendida com o fim de implementar as obrigações do Brasil sob a Convenção sobre os Direitos da Criança, a lei de justiça juvenil é, pelo menos no papel, um modelo de legislação. “O problema é a prática”, disse Eliana Rocha da organização não governamental brasileira Bem-Estar Familiar no Brasil (BEMFAM).¹⁵ As instalações de detenção juvenil do Estado do Rio de Janeiro são superlotadas e não têm pessoal suficiente, além de serem perigosas e imundas. Apesar destas instituições serem oficialmente chamadas de centros “sócio-educativos”, praticamente não dispõem de nenhuma capacidade nem demonstram nenhum empenho em oferecer instrução, treinamento vocacional ou serviços de reabilitação.

O abismo entre a lei e a prática é facilmente percebido pelos jovens e seus pais. Como disse à Human Rights Watch a mãe de um detento, num irônico jogo de palavras: “O sistema não é sócio-educativo, mas sócio-espancativo.”¹⁶

O Estatuto da Criança e do Adolescente

A lei federal brasileira de justiça juvenil está fundamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente.¹⁷ (O sistema de justiça criminal de adultos também é regido por uma única lei federal.¹⁸) Nos termos desta lei, os jovens de 12 a 17 anos, aos quais ela se refere como “adolescentes”, são acusados nos termos da legislação de justiça juvenil do Brasil. As disposições relativas à detenção estabelecem que os jovens podem ser mantidos em centros de detenção juvenil até os 21 anos de idade. As crianças delinquentes com

¹⁴ Ver Secretaria dos Direitos Humanos, Sub-Secretaria de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, “Levantamento estatístico do número de adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas, no Brasil, em janeiro de 2004,” www.presidencia.gov.br/sedh (consultado em 23 de junho de 2004), tabelas 2 e 13 (mostrando um total de 1.706 jovens no sistema de justiça juvenil, dos quais 896 encontravam-se em detenção provisória ou sentenciados a detenção ou semi-liberdade e 810 sentenciados a liberdade assistida). A Human Rights Watch não conseguiu uma discriminação de quantos destes jovens tinham menos de 18 anos.

¹⁵ Entrevista da Human Rights Watch com Eliana Rocha, Bem-Estar Familiar no Brasil, Rio de Janeiro, 28 de julho de 2003.

¹⁶ Entrevista da Human Rights Watch com a mãe de um jovem detento, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

¹⁷ Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei No. 8.069 de 13 de julho de 1990.

¹⁸ Ver Lei de Execução Penal, Decreto-Lei No. 7.210 de 11 de julho de 1984.

menos de 12 anos não são criminalmente responsáveis; ao invés disto, são tratadas como crianças necessitadas de proteção.¹⁹

Depois de preso, um jovem com menos de 18 anos será libertado entregando-o a um pai ou adulto responsável; a privação da liberdade deve ser limitada a casos mais graves em que a segurança do jovem ou a ordem pública o exija.²⁰ Se forem detidos, os jovens poderão permanecer em cárceres policiais por não mais do que cinco dias, após o que devem ser liberados ou transferidos a um centro de detenção juvenil.²¹ Os jovens detidos em cárceres policiais devem ser colocados “em uma seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas.”²²

Como a Human Rights Watch já havia constatado em outras partes do Brasil, a limitação de cinco dias não dá aos jovens uma proteção eficaz contra os maus tratos. Os postos e delegacias de polícia estão sujeitos a menos supervisão independente do que os centros de detenção juvenil, e tanto jovens como adultos relatam com muita frequência terem sofrido espancamentos e tortura nas mãos das policias durante e após sua prisão.²³ Tais abusos nem sempre são relatados, como ilustra a história contada pelo padrasto de um jovem de 16 anos detido em Santo Expedito. O homem contou à Human Rights Watch que seu enteado não teve permissão para lhe telefonar durante mais de 12 horas após sua prisão. “Ele foi preso entre as 11 horas e o meio-dia, mas só pôde ligar em torno da meia-noite. Disse-me que não tinha como telefonar, porque a polícia não lhe permitia”, disse o padrasto do rapaz. “Acho que ele foi espancado.” Quando lhe perguntamos como ele podia saber isto, respondeu: “Porque ele tinha marcas muito visíveis em seu rosto. Ele não podia dizer nada, porque o policial estava bem ao lado dele, de cassetete na mão. [Meu filho] disse então que havia batido a cabeça na porta do carro.”²⁴

¹⁹ Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 2, 105, 121. Ver também Munir Cury et al., coords., *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*, 4ª. Edição (São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002), págs. 14-15, 334-35.

²⁰ “Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.” Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 174.

²¹ “Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.” *Ibid.*, art. 185, para. 2.

²² *Ibid.* Separação dos adultos é um requisito básico da lei internacional. Ver Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 37(c) (observando que “toda criança privada de liberdade será separada dos adultos exceto se se considerar que não é do interesse da criança fazê-lo”).

²³ Ver, por exemplo, Human Rights Watch/Americas, *Brutalidade policial urbana no Brasil* (New York: Human Rights Watch, 1997), págs. 30-32; Human Rights Watch, *O Brasil atrás das grades*, págs. 38-46; Human Rights Watch, *Confinamento cruel: Abusos contra crianças detidas no norte do Brasil* (New York: Human Rights Watch, 2003), pág. 10.

²⁴ Entrevista da Human Rights Watch com o padrasto de um jovem detento, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

Os jovens podem ser mantidos em detenção provisória “por um período máximo de 45 dias”.²⁵ A lei dispõe além disso que, se um adolescente for colocado em detenção provisória, “o período máximo e não prorrogável para a conclusão dos procedimentos [judiciais] seria de 45 dias.”²⁶ Apesar desta exigência legal, a Human Rights Watch entrevistou jovens que nos disseram ter sido detidos antes do seu julgamento por períodos superiores a 45 dias. Victor M., 15 anos, relatou que havia estado no centro Padre Severino por mais de 90 dias em detenção provisória. Durante todo esse período, não tinha conversado com sua mãe ou qualquer outro familiar e temia que eles não soubessem onde ele se encontrava.²⁷ De forma semelhante, Romário N., 16 anos, nos disse que havia estado no centro Padre Severino durante 90 dias sem sentença.²⁸ Patrícia K., 16 anos, detida no centro Santos Dumont, disse que aí permaneceu sem sentença durante 120 dias.²⁹ Um estudo da Universidade Candido Mendes e da Universidade do Estado do Rio de Janeiro constatou que, freqüentemente, as autoridades estaduais ignoravam a limitação da detenção provisória a 45 dias.³⁰

Os jovens delinqüentes podem ser sentenciados a uma das seis “medidas sócio-educativas”: advertência, reparação, serviço comunitário, liberdade assistida, semi-liberdade, e confinamento em centro de detenção.³¹ A mais rigorosa destas medidas, a detenção (ou internação), deve ser imposta somente quando sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de uma pessoa em desenvolvimento.³² Este princípio se conforma à norma estabelecida na Convenção sobre os Direitos da Criança, que dispõe que a prisão, detenção e encarceramento de uma criança “será usada somente como último recurso e durante o período mais breve de tempo possível.”³³

Pela lei brasileira, a detenção de um jovem não pode durar mais de 3 anos e não poderá ser prorrogada além da idade de 21 anos.³⁴ Seja qual for a duração da sentença, o juiz deverá rever a decisão de deter a criança pelo menos a cada seis meses. Como parte

²⁵ “A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.” Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 108.

²⁶ “O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias.” *Ibid.*, art. 183.

²⁷ Entrevista da Human Rights Watch com Victor M., Instituto Padre Severino, 29 de julho de 2003.

²⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Romário N., Instituto Padre Severino, 29 de julho de 2003.

²⁹ Entrevista da Human Rights Watch com Patrícia K., Educandário Santos Dumont, 29 de julho de 2003.

³⁰ Ver João Trajano Sento-Sé, “Perfil dos jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro” (Rio de Janeiro: UCAM e UERJ, 2003), p. 19.

³¹ Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 112. Para ver uma breve descrição destas medidas, ver Mário Volpi, ed., *O adolescente e o ato infracional*, 4ª Edição (São Paulo: Cortez Editora, 1997), págs. 23-44.

³² “A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.” Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 121.

³³ Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 37(b).

³⁴ Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 121, parágrafos 2-5.

deste processo de revisão, os assistentes sociais dos centros de detenção devem apresentar relatórios a cada semestre sobre cada jovem em detenção. A Human Rights Watch ouviu queixas freqüentes dos assistentes sociais e dos defensores públicos de que os juizes tendem a renovar a detenção sejam quais forem as recomendações contidas nos relatórios. “Os juizes fizeram apenas uma avaliação pró-forma”, disse um defensor público à Human Rights Watch.³⁵

Representação Legal

A lei brasileira garante aos jovens o direito de contar com representação legal, inclusive assistência jurídica gratuita aos necessitados.³⁶ A maioria dos jovens entrevistados por Human Rights Watch foram representados por defensores públicos. Em 2001, Sir Nigel Rodley, então relator especial da ONU sobre tortura, observou que “em muitos países, os defensores públicos . . . recebem tão pouco comparado aos promotores que seu grau de motivação, empenho e influência deixam muito a desejar”.³⁷ Muitos dos defensores públicos que entrevistamos no Rio de Janeiro confirmaram tal assertiva e, em outubro de 2004, os defensores públicos do estado fizeram uma breve greve para atrair a atenção do público à falta de paridade no pagamento de defensores e promotores públicos.³⁸

Detenção Juvenil no Rio de Janeiro

Os centros de detenção juvenil do Brasil são administrados por autoridades estaduais ao invés de federais. Cada um dos 26 estados e o distrito federal tem sua própria estrutura organizacional, desenvolve suas próprias políticas e administra um conjunto separado de instituições de detenção juvenil. No estado do Rio de Janeiro, os centros de detenção juvenil são administrados pelo Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas (DEGASE), um órgão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos do Cidadão.³⁹

A Human Rights Watch visitou as cinco instituições de detenção juvenil do estado. Todos estes centros, à exceção de um – CAI-Belford Roxo –, estão localizados na área metropolitana do Rio de Janeiro. Além destas instalações, o Estado do Rio de Janeiro administra um Centro de Triagem e Recepção e 16 Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor (CRIAMs), que são usados quando os jovens recebem a sanção mais leve de semi-liberdade, uma medida que dá aos jovens alguma liberdade para trabalhar na comunidade e receber visitas noturnas de familiares.

³⁵ Entrevista da Human Rights Watch com defensor público, Rio de Janeiro, 28 de julho de 2003.

³⁶ Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 111.

³⁷ Informe do Relator Especial Sir Nigel Rodley, parágrafo 162.

³⁸ Ver Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, “Paralisação – 18 a 22/10,” <http://www.adperj.com.br> (consultado em 17 de novembro de 2004); “Defensores públicos entram em greve no Rio,” Último Segundo, http://ultimosegundo.ig.com.br/materias/brasil/1774001-1774500/1774031/1774031_1.xml (consultado em 17 de novembro de 2004).

³⁹ Ver Decreto No. 32.621 de 1 de janeiro de 2003 (Estado do Rio de Janeiro).

Esforços de redução da idade de maioridade penal

Há apoio popular no Brasil, como em outros países da região, à redução da maioridade penal, ou seja, a idade mínima em que crianças podem ser acusadas em tribunais penais de adultos ao invés de tribunais juvenis especializados. Uma pesquisa de opinião nacional realizada em dezembro de 2003 pela *Folha de S. Paulo*, o maior jornal do Brasil, constatou que 84% dos entrevistados apoiava a proposta de acusação de jovens a partir de 15 anos no sistema judiciário de adultos.⁴⁰

Estes pontos de vista resultam em parte de uma percepção inexata de que os jovens são responsáveis pela maioria dos crimes violentos.⁴¹ Na verdade, quando a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo examinou a situação de crimes violentos naquele estado, constatou que os jovens com menos de 18 anos eram responsáveis por 1% de todos os homicídios, 1,5% dos roubos por ameaça ou força, e 2,6% dos roubos armados resultando em morte (latrocínios).⁴² “Esses números derrubam o mito da periculosidade dos jovens e mostram que a redução da maioridade penal vai ter um impacto muito pequeno e ineficaz”, disse Túlio Kahn, sociólogo da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, ao comentar as taxas de criminalidade de São Paulo.⁴³

De forma similar, as cifras relativas à cidade do Rio de Janeiro mostram taxas baixas de crimes violentos cometidos por jovens. Os menores de dezoito anos foram responsáveis por aproximadamente 2,2% dos homicídios e 1,6% dos roubos por ameaça ou uso da força em 2001, de acordo com dados da secretaria estadual de segurança pública.⁴⁴ Estas cifras não incluem casos não resolvidos ou outros casos em que não se conhece a idade da parte responsável. Mesmo assim, estes dados sugerem que os menores de dezoito anos cometem uma parcela reduzida dos crimes violentos desta cidade.

De fato, os dados indicam que os menores de dezoito anos são responsáveis por proporcionalmente *menos* crimes violentos do que sua participação na população total do

⁴⁰ Gilmar Penteadó, “84% apóiam redução da maioridade penal,” *Folha de S. Paulo*, 1 de janeiro de 2004, pág. C3 (pesquisa feita em dezembro de 2003 e baseada em 12.180 entrevistados de 396 cidades de todo o Brasil).

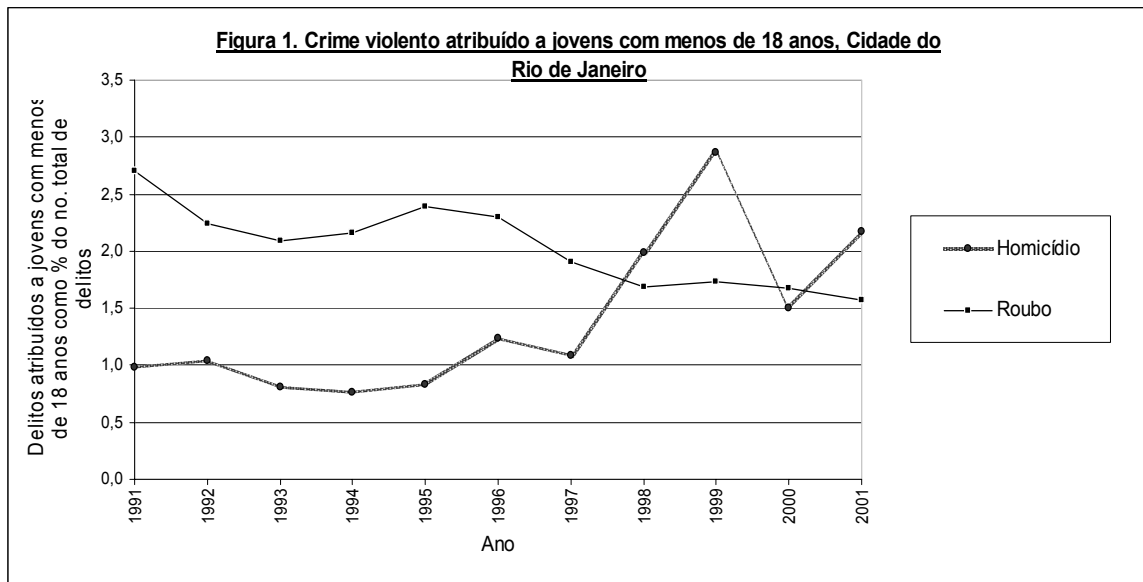
⁴¹ Ver, por exemplo, Ministério da Justiça, Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, *Mapeamento da situação das unidades de execução de medida socioeducativa de privação de liberdade ao adolescente em conflito com a lei* (Brasília: Ministério da Justiça, dezembro de 2002), pág. 19.

⁴² Gilmar Penteadó, “Menor participa de 1% dos homicídios em SP,” *Folha de S. Paulo*, 1 de janeiro de 2004, pág. C3.

⁴³ Ibid.

⁴⁴ Núcleo de Pesquisa e Análise Criminal, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Coordenadoria de Segurança, Justiça, Defesa Civil e Cidadania, Governo do Estado do Rio de Janeiro, *Anuário estatístico do núcleo de pesquisa e análise criminal* (Rio de Janeiro: Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2002), http://www.novapolicia.rj.gov.br/f_aisp2.htm (consultado em 1 de novembro de 2004). Ver também Dowdney, *Crianças do tráfico: Um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro* (Rio de Janeiro: 7 Letras, 2003), pag. 119.

Rio de Janeiro faria supor. Por exemplo, em 2000, os jovens de 10 a 18 anos eram 12,5% da população da cidade, mas cometeram apenas 1,5% dos homicídios e 1,7% dos roubos por ameaça ou uso da força. Mesmo se todos esses crimes fossem atribuídos a jovens de 15 a 17 anos, que constituíam 4,9% da população da cidade em 2000 e que, como seria de esperar, seriam os responsáveis pela maioria dos crimes violentos juvenis, as taxas deste crimes praticados por jovens ainda seriam menores do que se poderia supor se os jovens de 15 a 17 anos cometessem os crimes em proporção direta à sua participação na população. Mesmo levando em consideração as flutuações nas taxas de criminalidade, este fato continua verdadeiro: mesmo nos picos, os homicídios e roubos por ameaça ou uso da força atribuídos a jovens menores de 18 anos nunca atingiram 3% em qualquer ano entre 1991 e 2001, conforme ilustra o gráfico abaixo.⁴⁵



Fonte: Núcleo de Pesquisa e Análise Criminal, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Coordenadoria de Segurança, Justiça, Defesa Civil e Cidadania, Governo do Estado do Rio de Janeiro, *Anuário estatístico do núcleo de pesquisa e análise criminal* (Rio de Janeiro: Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2002), http://www.novapolicia.rj.gov.br/f_aisp2.htm (consultado em 1 de novembro de 2004). Ver também Luke Dowdney, *Crianças do tráfico: Um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro* (Rio de Janeiro: 7 Letras, 2003), pág. 119.

Outro percepção errônea é a de que a maioria dos jovens encontram-se nos centros de detenção juvenil do Brasil por terem praticado atos de violência. Na verdade, os dados disponíveis sobre casos juvenis no Rio de Janeiro mostram que a maioria dos jovens acusados nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente são acusados de delitos não violentos. Por exemplo, em setembro e outubro de 2002, 537 casos foram considerados suficientemente graves para exigir a detenção do culpado em uma instalação fechada (internação), a mais restritiva das seis “medidas sócio-educativas”

⁴⁵ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *Censo 2000*, <http://www.ibge.gov.br/censo/default.php> (consultado em 17 de novembro de 2004).

autorizadas por lei. Deste total, 148 jovens (27,6% do total) foram condenados por roubo por meio de ameaça ou força, 46 (8,6%) por homicídio, e 31 (5,8%) por furto. Outros 236 jovens (43,9%) foram condenados por tráfico de drogas – delitos normalmente acompanhados de atos de violência mas não classificados por si sós como crimes violentos. (Quando o tráfico de drogas envolve homicídio ou outros crimes violentos, estes crimes devem aparecer como acusações separadas.) Incluindo os condenados por delitos ligados a drogas, pelo menos 315 jovens – quase 60% do número total de jovens em detenção em setembro e outubro de 2002 – foram detidos por delitos não violentos.⁴⁶ Estas cifras provavelmente exageram a prevalência do crime juvenil violento porque incluem somente os delitos mais graves e incluem todos os jovens em detenção durante o período de dois meses, sem considerar a duração do tempo que já cumpriram da pena. Neste sentido, é ainda mais significativo que três em cada cinco jovens que cumprem suas penas nos centros mais restritivos do estado foram internados por delitos não violentos.

Estes dados sugerem que os adultos e não os jovens com menos de 18 anos são responsáveis pela vasta maioria dos crimes violentos no Rio de Janeiro e em outras partes do Brasil. Mesmo assim, legisladores brasileiros propõem periodicamente medidas que reduziram a idade de maioridade penal, seja para permitir que jovens menores de 18 anos sejam julgados como adultos ou que crianças com menos de 12 anos sejam submetidos ao sistema de justiça juvenil. Até agora, o governo do Presidente Lula da Silva rejeitou energicamente tais propostas. Como declarou à imprensa em novembro de 2003 o Ministro da Justiça do Brasil, Márcio Thomasz Bastos: “Diminuir a idade de maioridade penal não resolve nada. A solução para a diminuir a criminalidade é aumentar a eficácia da polícia, a eficiência do Judiciário e melhorar as condições do sistema prisional.” Segundo o ministro, a medida seria inútil e sem sentido, pois exporia jovens ainda em formação ao convívio ‘terrível’ do sistema prisional.”⁴⁷ Nilmário Miranda, Ministro Chefe da Secretaria Especial de Direitos Humanos, fez comentários semelhantes: “Reduzir a maioridade penal não ataca as raízes da violência. Propor penas mais severas para aqueles que induzem os adolescentes à prática criminal é uma boa proposta para coibir a violência”, disse ele em declaração divulgada no mesmo mês.⁴⁸

⁴⁶ Ibid.

⁴⁷ “Ministro quer sinergia entre estados para combater a violência,” *Noticias*, 13 de novembro de 2003, <http://www.mj.gov.br/noticias/2003/novembro/RLS131103-sinergia.htm> (consultado em 8 de abril de 2004).

⁴⁸ “Nilmário Miranda e ONGs repudiam redução da maioridade penal,” 14 de novembro de 2003, www.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/noticias2.asp?id=82 (consultado em 8 de abril de 2004).



Durante uma inspeção de surpresa em julho de 2003, os promotores descobriram 13 jovens nesta cela de punição mal iluminada e ventilada do Padre Severino, vista aqui de fora. Trancados e espremidos dias a fio neste ambiente, os jovens dormiam no chão de cimento, sem colchão ou roupa de cama.

© 2004 Stephen Hanmer/Human Rights Watch.

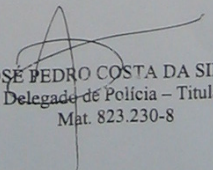


SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
37ª DP – ILHA DO GOVERNADOR

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Bel. JOSÉ PEDRO COSTA DA SILVA, Delegado de Polícia, Titular da 37ª Delegacia Policial – Ilha do Governador, faz saber que o espaço denominado “SALA DO CAMPO”, pertencente ao Instituto Padre Severino, está **INTERDITADO**, até ulterior deliberação desta Autoridade Policial ou decisão do M.M. Dr. Juiz de Direito Criminal da Ilha do Governador, face a instauração do procedimento criminal nº 037-04334/2003, desta DP Legal.

Ilha do Governador, 08 de Julho de 2003


JOSÉ PEDRO COSTA DA SILVA
Delegado de Polícia – Titular
Mat. 823.230-8

A polícia impediu o acesso à cela de punição do Padre Severino depois que os promotores a consideraram como “desumana”, conclusão esta considerada pelo diretor geral do DEGASE, Sérgio Novo, como “fantasiosa”.

© 2004 Stephen Hanmer/Human Rights Watch.

IV. MAUS TRATOS PELOS GUARDAS

Há alguns [guardas] que param para pensar, que vêem que eles também têm filhos e que amanhã seus próprios filhos podem acabar aqui. Estes guardas são legais, eles entendem nossa situação. Mas os outros só querem nos espancar. Batem na cara. . . às vezes vêm quatro ou cinco para me bater. Isto acontece diariamente.

—Alfonso S., 15 anos, Cai-Baixada, 28
de Julho de 2003

Depois das crianças serem transferidas aos centros de detenção, elas geralmente sofrem com ações violentas perpetradas pelos guardas. Ao contrário do que declarou o Dr. Sérgio Novo, diretor geral do DEGASE – que, de modo geral, os guardas não são abusivos⁴⁹ – a Human Rights Watch ouviu relatos de casos repetidos de abuso, exacerbados pela falta de um sistema eficaz de prestação de contas.

Os guardas abusivos gozam geralmente de impunidade, tanto no Rio de Janeiro como em outras partes do Brasil. Uma exceção surpreendente ocorreu em maio de 2004, quando o ex-diretor de um centro de detenção juvenil e sete outros funcionários de um centro de detenção do estado de São Paulo foram condenados a sete a dez anos de prisão por atos de tortura cometidos em 2001 contra cinco jovens.⁵⁰ E no Rio de Janeiro, o DEGASE afastou o diretor e vários guardas do Padre Severino em outubro de 2004, como resposta a alegações de maus tratos dos detentos, apesar dos mesmos não terem sido, até a data de preparação deste relatório, sujeitos a sanções penais.⁵¹

Estes exemplos ilustram que a impunidade não precisa ser a regra. Os promotores públicos do Rio de Janeiro já demonstraram disposição para investigar condições abusivas de detenção no Padre Severino e em outras partes. Estes esforços louváveis devem ser reforçados por meio de uma investigação determinada e inquebrantável dos oficiais que cometeram os abusos, seguida de processo penal e punição, conforme apropriado.

A falta de pessoal adequado também contribui provavelmente para gerar abusos contra os jovens. O centro Padre Severino tinha em média um guarda para cada trinta jovens, conforme informou um oficial de detenção à Human Rights Watch.⁵² No CAI-Baixada,

⁴⁹ Entrevista da Human Rights Watch com o Dr. Sérgio Novo, 31 de julho de 2003.

⁵⁰ Ver “Diretor da Febem punido por prática de tortura pelo Poder Judicial,” *Boletim Estatuto Aqui*, 15-31 de maio de 2004, <http://www.ilanud.org.br/boletim9.htm> (consultado em 23 de junho de 2004).

⁵¹ Entrevista da Human Rights Watch pelo telefone com a Dra. Simone Moreira de Souza, defensora pública, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2004.

⁵² Entrevista da Human Rights Watch com o oficial do centro de detenção Instituto Padre Severino, 29 de julho de 2003.

dez membros do quadro de pessoal, inclusive o motorista e o porteiro, eram designados a cada turno para cobrir uma população de 187 jovens. E nem todos os guardas estavam no centro de detenção todos os dias. A cobertura era particularmente escassa quando vários jovens tinham suas audiências no mesmo dia. “Temos que enviar um agente para cada um deles”, o diretor do CAI-Baixada nos disse.⁵³

Finalmente, a falta de treinamento eficaz é provavelmente um fator que contribui às práticas abusivas. Muitos guardas não têm nenhuma experiência prévia com jovens, além do curso de treinamento de uma semana de que participam antes de começar a trabalhar num centro de detenção, declarou-nos Peter da Costa, diretor do Centro João Luis Alves.⁵⁴ Flávio Moreno, presidente do ASDEGASE, sindicato que representa alguns dos guardas dos centros de detenção juvenil do Rio de Janeiro, informou que o pessoal dos centros de detenção dispõe de poucas oportunidades de treinamento e as que existem são bastante superficiais.⁵⁵ Na opinião de Sidney Telles da Silva, ex-diretor do DEGASE, a falta de treinamento adequado produz “oficiais de centro de detenção que não são educadores, mas sim repressores.”⁵⁶

Espancamentos pelos guardas

Ouvimos relatos de abuso físico por guardas em todos os centros de detenção que visitamos. “Os guardas são muito violentos”, disse uma voluntária de uma organização não governamental que trabalha com jovens detidos.⁵⁷

Em particular, ouvimos de muitos jovens que estes tipos de maus tratos são comuns no centro Padre Severino. “No centro Padre Severino, as coisas eram muito ruins”, disse Jorge N., jovem de 17 anos que havia passado ali um mês, em 2002. “Os guardas batiam nos rapazes. Eram muito grossos com a gente. Não tinham o menor respeito.”⁵⁸ Víctor M., 15 anos, contou que viu guardas do Padre Severino agredindo jovens com os punhos e batendo neles com porretes.⁵⁹

Ouvimos histórias de espancamentos perpetrados por guardas em outros centros de detenção. Por exemplo, Luis A., 16 anos, contou-nos que tanto ele como outros jovens

⁵³ Entrevistas da Human Rights Watch com o quadro de pessoal, CAI-Baixada, 28 de julho de 2003; diretor do CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

⁵⁴ Entrevista da Human Rights Watch com Peter da Costa, diretor da Escola João Luis Alves, 29 de julho de 2003.

⁵⁵ Entrevista da Human Rights Watch pelo telefone com Flávio Moreno, presidente do ASDEGASE, 6 de novembro de 2003.

⁵⁶ Entrevista da Human Rights Watch com Sidney Telles da Silva, diretor executivo, Rede Criança, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

⁵⁷ Entrevista da Human Rights Watch com voluntária, Rio de Janeiro, 28 de julho de 2003.

⁵⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Jorge N., Escola João Luis Alves, 29 de julho de 2003.

⁵⁹ Entrevista da Human Rights Watch com Víctor M., Instituto Padre Severino, 29 de julho de 2003.

foram espancados por guardas do CAI-Baixada.⁶⁰ Fernando R., 17 anos, também relatou que os guardas batiam freqüentemente nele e em outros jovens do Santo Expedito.⁶¹

No Santos Dumont, centro de detenção de jovens do sexo feminino, ouvimos menos relatos de espancamentos. Mayra J., 16 anos, disse-nos que não havia visto nenhum espancamento,⁶² enquanto que Patrícia K., 16 anos, disse que eram raros.⁶³ Mas há também outras jovens cujos relatos são semelhantes aos que ouvimos nos centros de detenção de rapazes. “Eles batem com os punhos”: assim Flávia L., 18 anos, descreveu as ações dos guardas. “Isto já me aconteceu duas vezes. Na primeira vez, foi porque não respondi a uma pergunta. Na segunda, o guarda gritou comigo e eu respondi de volta.”⁶⁴ E Valéria I., 15 anos, uma das poucas que relatou casos de violência por parte dos guardas do Santos Dumont, disse que foi espancada quando ali esteve detida, mas de uma forma que não deixou marcas aparentes no seu corpo.⁶⁵

Os relatos dos próprios jovens não são a única indicação que tivemos de abusos. Em alguns casos, jovens que entrevistamos nos mostraram cortes e contusões que realmente correspondiam às suas descrições de espancamentos. E quando a Human Rights Watch entrevistou um grupo de pais de crianças detidas, relataram terem visto sinais visíveis de abuso enquanto visitavam seus filhos. Por exemplo, um pai assim descreveu uma visita ao centro Santo Expedito em maio de 2003:

Os guardas tinham entrado e batido em todo mundo, espancado mesmo. Os garotos estavam contundidos, com braços e pernas quebrados, cobertos de sangue. Eu vi isto. Quinze rapazes me chamaram para dar uma olhada lá dentro e ver como estavam. Eu os vi dentro do banheiro. Levantaram suas camisas e me mostraram seus ferimentos.⁶⁶

Além da violência física, o abuso verbal pelos guardas parece ser comum, tendo em vista o número de queixas que ouvimos dos jovens. Luis A., de 16 anos, alegou que os guardas chamavam ele e outros jovens de “bandidos” e “vagabundos”.⁶⁷ Miguel L., 21 anos, descreveu situações em que os guardas chamaram-no de “bandido,” “vagabundo,”

⁶⁰ Entrevista da Human Rights Watch com Luis A., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

⁶¹ Entrevista da Human Rights Watch com Fernando R., Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

⁶² Entrevista da Human Rights Watch com Mayra J., Educandário Santos Dumont, 29 de julho de 2003.

⁶³ Entrevista da Human Rights Watch com Patrícia K., Educandário Santos Dumont, 29 de julho de 2003.

⁶⁴ Entrevista da Human Rights Watch com Flávia L., Educandário Santos Dumont, 29 de julho de 2003.

⁶⁵ Entrevista da Human Rights Watch com Valéria I., Educandário Santos Dumont, 29 de julho de 2003.

⁶⁶ Entrevista da Human Rights Watch com o pai de um jovem detento, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

⁶⁷ Entrevista da Human Rights Watch com Luis A., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

“marginal” e “demônio”.⁶⁸ Victor M., 15 anos, disse que os agentes gritavam repetidamente a ele e outros jovens: “Diabos, abaixem suas cabeças”.⁶⁹

Finalmente, muitos dos jovens que entrevistamos disseram que temiam ser espancados depois porque estavam falando conosco. Depois que Gilberto P., um rapaz de 19 anos em Santo Expedito, descreveu ter sido espancado pelos guardas, disse a Human Rights Watch que seria provavelmente espancado de novo naquele dia por ter conversado conosco.⁷⁰ Ouvimos comentários semelhantes de outros jovens naquele centro de detenção. (Depois de visitarmos o centro Santo Expedito, avisamos à Defensoria Pública do Estado que um grande número de jovens naquele centro de detenção haviam expressado medo de sofrer mais abusos como represália por terem conversado conosco.)

Pelas normas internacionais, os oficiais do centro de detenção só podem usar a força de forma restritiva para evitar que um jovem se imole, cause ferimentos a outros ou provoque a destruição de propriedade. O uso da força deve se limitar a casos excepcionais, quando todos os outros métodos já tenham sido usados sem resultado; de qualquer forma, este uso da força nunca deve ser humilhante ou degradante.⁷¹ Os oficiais de centro de detenção devem sempre informar aos familiares sobre ferimentos que possam resultar de tal uso da força. Em casos onde o uso da força resultar em ferimentos graves ou morte, um familiar ou guardião deve ser avisado imediatamente.⁷²

Práticas disciplinares abusivas

Uso excessivo do encarceramento

Além de espancamentos e abusos verbais freqüentes, muitos jovens relataram terem sido sujeitos a períodos excessivamente longos de encarceramento.⁷³ Em um exemplo extremo, quando a defensoria pública realizou uma inspeção de surpresa do Padre Severino em julho de 2003, os promotores encontraram 13 jovens confinados a uma cela apertada e sem janelas. Ao descrever a cela como “desumana”, os oficiais da defensoria nos informaram que os guardas haviam espancado os jovens várias vezes e que muitos terminaram com problemas respiratórios e dermatológicos causados pela exigüidade do

⁶⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Miguel L., Instituto Padre Severino, 29 de julho de 2003.

⁶⁹ Entrevista da Human Rights Watch com Victor M., Instituto Padre Severino, 29 de julho de 2003.

⁷⁰ Entrevista da Human Rights Watch com Gilberto P., Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

⁷¹ Ver as Regras da ONU para a Proteção de Jovens Privados da Liberdade, G.A. Res. 45/133 (1990), art. 64.

⁷² A Regra 56 das Nações Unidas para a Proteção de Jovens dispõe: “A família ou guardião de um jovem ou qualquer outra pessoa designada pelo jovem tem o direito de serem informados do estado de saúde do jovem, quando solicitado, bem como sobre quaisquer mudanças importantes no estado de saúde do jovem. O diretor do centro de detenção deve avisar imediatamente à família ou guardião do jovem em questão, ou a outra pessoa designada, em caso de morte ou ferimento grave.” Ibid., art. 56.

⁷³ As normas internacionais que regem tais práticas são discutidas na seção “Normas Legais para as Práticas Disciplinares” abaixo.

espaço em que foram confinados.⁷⁴ Contestando tais declarações, o diretor do DEGASE, Sérgio Novo, informou à Human Rights Watch que as alegações dos promotores eram “fantasiosas”. E acrescentou: “Tudo que encontraram foram 13 a 16 crianças numa sala que diferia de outras salas porque a porta estava trancada.”⁷⁵

Ouvimos casos de confinamentos prolongados na cela também no Santo Expedito e Santos Dumont. Os jovens daquele centro nos informaram que, por infrações graves, eles poderiam ser isolados durante uma a duas semanas em uma das duas alas não utilizadas do centro de detenção. “Tenho um amigo que estava na Galeria E. Ele ficou lá há duas semanas”, disse Luciano G. “Um guarda colocou-o na E. Passou uma semana ali porque o guarda acusou-o de ter posse de droga.”⁷⁶ De igual modo, algumas jovens do Santos Dumont nos contaram que eram colocadas numa cela de punição durante uma semana se fossem pegadas com maconha.⁷⁷ Quando perguntamos a Luciano se houve uma audiência ou se tiveram o direito de apelar a dita decisão, ele nos disse que nunca soube que os jovens poderiam tomar tais providências.⁷⁸

Em outros lugares, os jovens relataram ter sido encarcerados por períodos mais curtos. Nestes casos, o tempo que se passa trancafiado é aparentemente decidido de forma totalmente arbitrária. Quando perguntamos aos jovens do João Luis Alves o que acontecia quando eles se envolviam em brigas, por exemplo, disseram-nos que não havia um período de tempo padrão para o confinamento na cela. “Você é trancafiado, é confinado. É para você pensar na merda que fez”, disse Eric T., de 15 anos, em João Luis Alves. “Você continua lá se não obedecer aos guardas. Alguns ficam um dia. Outros ficam lá quatro dias.”⁷⁹

Outras punições

Os jovens relataram o uso de outras medidas disciplinares que podem violar as normas internacionais de justiça juvenil. Uma prática deste tipo foi a de forçar os jovens a permanecer durante longos períodos de tempo em posições desconfortáveis. “Tínhamos que ficar assim, com nossas mãos para cima”, disse Alfonso S., colocando as mãos na cabeça para mostrar. “Permanecemos assim onze horas.” Ele relatou que esta punição foi imposta no CAI-Baixada depois de uma rebelião dos jovens em junho de 2003.⁸⁰ Dário P., jovem de 18 anos do Cai-Baixada, informou-nos que punições

⁷⁴ Entrevista da Human Rights Watch com a Dra. Regiane Cristina Dias Pinto e a Dra. Ferreira Gonçalves, promotoras públicas, 4º. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, Rio de Janeiro, 31 de julho de 2003.

⁷⁵ Entrevista da Human Rights Watch com o Dr. Sérgio Novo, 31 de julho de 2003.

⁷⁶ Entrevista da Human Rights Watch com Luciano G., Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

⁷⁷ Entrevistas da Human Rights Watch com Aécia Q. e Flávia L., Educandário Santos Dumont, 29 de julho de 2003.

⁷⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Luciano G., Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

⁷⁹ Entrevista da Human Rights Watch com Eric T., Escola João Luis Alves, 29 de julho de 2003.

⁸⁰ Entrevista da Human Rights Watch com Alfonso S., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

semelhantes eram impostas rotineiramente em casos de infrações menores. “Às vezes você tem que sentar numa cadeira durante muito tempo ou ficar de pé contra a parede, com a cabeça contra a parede e o corpo dobrado”, disse ele. “Geralmente, é um castigo. Já passei por isto várias vezes. Se você provocar qualquer problema no centro, vai ter que passar por isto, entre outras razões.” Quando perguntamos a Dário se havia outras razões para impor tais castigos, ele respondeu: “Se você levar comida do refeitório. Se eles virem que você estava conversando durante a refeição.”⁸¹ A suspensão das visitas dos pais era uma outra forma comum de punição, disseram-nos os jovens.⁸²

Normas legais das práticas disciplinares

Sob as normas internacionais, as práticas disciplinares devem manter a segurança, mas de uma forma que respeite a dignidade inerente do detento e o objetivo reabilitador da detenção.⁸³ Em particular, estas normas proibem o uso do confinamento fechado, colocação em cela escura, “ou qualquer outra punição que possa comprometer a saúde mental e física do jovem em questão.”⁸⁴

De modo mais geral, as práticas disciplinares devem levar em consideração o fato de que o contato com os colegas, familiares e a comunidade em geral contrabalança os efeitos deletérios da detenção sobre a saúde mental e emocional da criança e promove sua eventual reintegração na sociedade.⁸⁵ Ao refletir sobre esta realidade, as normas internacionais recomendam a colocação de crianças no ambiente menos restritivo possível, dando-se prioridade a instalações “abertas” ao invés de “fechadas”.⁸⁶ Toda instalação, seja aberta ou fechada, deve dar a consideração devida à necessidade das crianças de contar com “estímulos sensoriais, oportunidades de associação com colegas e participação em esportes, exercícios físicos e atividades de lazer”.⁸⁷ Neste sentido, as Regras da ONU recomendam que os centros de detenção permitam aos jovens uma “comunicação adequada com o mundo externo”⁸⁸; a prática diária de exercícios físicos, de preferência ao ar livre;⁸⁹ e integrem sua educação, oportunidades de trabalho e atendimento médico o máximo possível à comunidade local.⁹⁰ De forma coerente com

⁸¹ Entrevista da Human Rights Watch com Dário P., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

⁸² Entrevista da Human Rights Watch com Daniel C., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

⁸³ Regras da ONU para a Proteção de Jovens, art. 66.

⁸⁴ *Ibid.*, art. 67.

⁸⁵ *Ibid.*, arts. 1-3.

⁸⁶ Ver Regras Padronizadas Mínimas da ONU para a Administração da Justiça Juvenil (as “Regras de Beijing”), G.A. Res. 40/33 (1985), comentário ao art. 19.

⁸⁷ Regras da ONU para a Proteção de Jovens, art. 32.

⁸⁸ *Ibid.*, art. 59.

⁸⁹ *Ibid.*, art. 47.

⁹⁰ *Ibid.*, arts. 38, 45 e 49.

esta abordagem, a “negação de contato com membros da família deve ser proibida, em qualquer circunstância”.⁹¹

Além disso, as sanções disciplinares devem ser impostas em cumprimento estrito das normas estabelecidas, o que deve incluir identificar condutas que constituem delitos, delinear o tipo e duração das sanções e permitir apelações.⁹² Os jovens devem ter a oportunidade de serem ouvidos em sua própria defesa antes da imposição de sanções disciplinares e nas apelações.⁹³

Quando estas normas não são seguidas, particularmente quando os jovens são confinados em espaços exíguos por longos períodos de tempo, as práticas disciplinares poderão ser equivalentes ao tratamento cruel, desumano ou degradante, em violação à Convenção sobre os Direitos da Criança, ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e à Convenção contra a Tortura.⁹⁴

Impunidade

Quando um rapaz agride um guarda, eles o levam para a delegacia. Por que não fazem o mesmo com os guardas que espancam nossos filhos?

—Pai de um jovem detento, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003

A Human Rights Watch constatou que a maioria dos centros de detenção não investigava as queixas de abusos; na verdade, a maioria dos centros não dispunha de nenhum mecanismo significativo de apresentação de queixas. Os abusos persistem em parte devido à falta de procedimentos eficazes e seguros para a apresentação de queixas, à omissão das autoridades em investigar prontamente as denúncias de abusos, e ao fato de que os que cometem tais abusos não são responsabilizados de forma condizente.

Exacerbando a falta de um sistema de queixas, o DEGASE não mantém um registro centralizado do desempenho do pessoal e de ações disciplinares a que foi sujeito. “No momento, o DEGASE não sabe se o oficial A, B ou C tem ou não registro de ocorrências, histórico de agressões ou outros incidentes”, disse à Human Rights Watch a

⁹¹ Ibid., art. 66.

⁹² Ibid., art. 68.

⁹³ Ver *ibid.*, art. 70. Ver também a Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 12(2).

⁹⁴ Ver Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 37(a); Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, aberto para assinatura em 16 de dezembro de 1966, 999 U.N.T.S. 171 (entrada em vigor em 23 de março de 1976, e aceito pelo Brasil em 24 de abril de 1992), art. 7; Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada em 10 de dezembro de 1984, 1465 U.N.T.S. 85 (entrada em vigor em 26 de junho de 1987, e ratificada pelo Brasil em 28 de outubro de 1989), art. 16.

Dra. Simone Moreira de Souza, defensora pública, em novembro de 2004. Estes registros, disse ela, “não existem”.⁹⁵

Com medo da retaliação, as crianças raramente apresentam queixas; as poucas que o fazem, normalmente desistem delas logo depois, disse a Dra. Souza à Human Rights Watch. Ela relatou também que assistentes sociais e advogados de defesa enfrentam uma decisão difícil: denunciarem os abusos físicos ou permanecerem quietos para manter protegidas as crianças e acelerar sua liberação.⁹⁶

Um artigo do *Jornal do Brasil* examinou o fracasso de um processo de 2002 em que os promotores acusaram os guardas de perpetrarem abusos contra jovens em detenção.⁹⁷ Nesse caso, a promotoria apresentou queixa por motivo de tortura contra dez guardas do Centro de Triagem e Reabilitação, um centro de detenção temporário localizado próximo à sede do DEGASE. Os promotores acusaram os guardas de “colocarem os meninos em celas ‘solitárias’ repletas de fezes e água de esgoto no chão”, e “ameaçá-los de terem de comer fezes”, além de “estimularem brigas entre eles fazendo apostas em dinheiro, dando-lhes tapas e socos, muitas vezes sem motivo aparente”.⁹⁸

O relatório de inspeção dos promotores detalhou as evidências que encontraram para corroborar os relatos desses abusos, inclusive “pedaços de madeira com as extremidades cobertas de pano, cabos de vassoura e munições para arma de fogo. Também foi constatada a superlotação do local e a imundície dos banheiros, ‘celas’ e alojamentos. Durante a inspeção, foram constatadas diversas lesões aparentes nos internos que, em depoimento, acusaram os agentes pela prática de tortura.”⁹⁹

Apesar dos guardas terem sido removidos inicialmente do trabalho, no final foram todos absolvidos.¹⁰⁰ Erika da Rocha Figueiredo, a promotora pública da 8ª Promotoria de Investigação Penal que apresentou a queixa inicial, explicou: “Há um corporativismo muito grande entre os agentes educativos. É muito difícil saber quem praticou a tortura. Ninguém quer depor e a desculpa é de que os menores escorregaram. Se não há provas, não se pode fazer nada.”¹⁰¹

⁹⁵ Entrevista da Human Rights Watch pelo telefone com a Dra. Souza, 8 de novembro de 2004.

⁹⁶ Entrevista da Human Rights Watch com a Dra. Souza, Rio de Janeiro, 28 de julho de 2003.

⁹⁷ Marco Antônio Martins, “Território livre da tortura: Jovens mentem sobre idade e preferem presídios e internatos do Estado,” *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro), 21 de setembro de 2003, <http://jbonline.terra.com.br/jb/papel/cidade/2003/09/20/jorcid20030920001.html> (consultado em 16 de outubro de 2003).

⁹⁸ *InformECA*, maio/junho 2003, pág. 3.

⁹⁹ *Ibid.*

¹⁰⁰ “De acordo com autoridades e especialistas ouvidos pelo *Jornal do Brasil*, o não afastamento de servidores acusados de maus-tratos a menores leva as vítimas a optarem pelo silêncio. Resultado de casos como o de dez agentes denunciados pelo Ministério Público estadual, no ano passado, pela prática de tortura no Centro de Triagem e Reabilitação (CTR), na Ilha do Governador. Martins, “Território livre da Tortura.”

¹⁰¹ *Ibid.*

Em outras situações em que as investigações são levadas a cabo, a lentidão do processo pode impedir a resolução dos casos. A Dra. Souza fez referência a um caso de 2004 em que cinco guardas enfrentaram sanções penais por abusos que supostamente haviam cometido. Os cinco foram absolvidos por falta de provas, disse ela. “Isto que dizer que nenhum dos jovens foi encontrado. O processo levou tanto tempo que quando chegaram ao estágio de coleta da evidência, os jovens já haviam sido liberados e era então muito mais difícil encontrá-los.”¹⁰²

A punição previsível dos guardas abusivos varia desde uma advertência à suspensão, demissão ou prisão.¹⁰³ Mas um defensor público informou à Human Rights Watch que quando se descobre que agentes abusaram fisicamente os jovens, eles são “demitidos” apenas por transferência dos a outros centros. “Ser demitido significa ser transferido de um centro a outro”, ele nos contou. “Em um caso em que um jovem havia sido espancado por um guarda”, descreveu, “o jovem foi enviado para o Padre Severino para sua própria proteção, enquanto que o guarda foi “demitido”, do que resultou sua transferência ao mesmo centro de detenção alguns meses depois”.¹⁰⁴

Nenhum guarda foi processado criminalmente por conduta abusiva. “Não há histórico de condenação de tortura [por guardas] no Rio de Janeiro,” disse Simone Moreira de Souza, oficial da defensoria pública. “Hoje não há nenhum agente preso por tortura. Prisões preventivas são decretadas mas posteriormente revogadas por meio de Habeas Corpus.”¹⁰⁵ Quando conversamos em novembro de 2004, ela confirmou que nunca um guarda tinha sido condenado por abusos praticados contra jovens em detenção. “Nunca ouvi falar de uma condenação real” de um caso deste tipo, disse ela.¹⁰⁶

Normas internacionais recomendam o estabelecimento de mecanismos eficazes de apresentação de queixas em todo centro de detenção. No mínimo, além de dar a oportunidade de apresentar queixas ao diretor e seu representante autorizado, todo centro de detenção deve garantir os seguintes aspectos básicos de um processo eficaz de queixa:

- O direito de apresentar uma petição ou queixa, sem censura de conteúdo, à administração central, à autoridade judicial ou a outras autoridades apropriadas.¹⁰⁷

¹⁰² Ibid.

¹⁰³ Entrevista da Human Rights Watch com o Dr. Tadeau, defensor, Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, Rio de Janeiro, 31 de julho de 2003.

¹⁰⁴ Entrevista da Human Rights Watch com defensor público, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2003.

¹⁰⁵ Entrevista da Human Rights Watch pelo telefone com a Dra. Souza, 18 de fevereiro de 2004.

¹⁰⁶ Entrevista da Human Rights Watch pelo telefone com a Dra. Souza, 8 de novembro de 2004.

¹⁰⁷ Regras da ONU para a Proteção de Jovens, art. 76.

- O direito de ser informado sem demora sobre a resposta a uma petição ou queixa.¹⁰⁸
- O direito a receber assistência freqüente de familiares, advogados, grupos humanitários ou outros indivíduos, para apresentar a queixa. No caso de crianças analfabetas, elas devem poder receber a assistência de que necessitam para apresentar a queixa.¹⁰⁹

Além disso, as normas internacionais recomendam o estabelecimento de um serviço independente, como o de um “ombudsman”, para receber e investigar queixas feitas por crianças privadas de sua liberdade.¹¹⁰

Mas como ilustra o caso de 2002, a mera existência de mecanismos de defesa não é suficiente. As autoridades estaduais têm também que conduzir investigações completas e independentes das queixas. Os que praticam a violência devem ser disciplinados de forma adequada, inclusive com a possibilidade de demissão e apresentação de queixa formal, quando for o caso. Mais particularmente, os casos de morte, lesões corporais graves ou alegações de represálias devem ser encaminhadas às autoridades judiciais para fins de investigação e, se for adequado, ação judicial e punição.

¹⁰⁸ Ibid.

¹⁰⁹ Ibid., art. 78.

¹¹⁰ Ibid., art. 77.

V. “FACCIONALIZAÇÃO” E VIOLÊNCIA ENTRE OS JOVENS

Jovens e adultos concordaram que as lutas entre facções rivais ligadas às drogas, particularmente entre membros do Comando Vermelho e do Terceiro Comando, foram a principal causa de violência entre os jovens dos centros de detenção do Rio de Janeiro.¹¹¹ Com exceção do CAI-Baixada e do Santos Dumont, a resposta institucional à presença de membros de facções rivais ligadas às drogas foi a de separar os jovens de acordo com sua declarada ou suposta lealdade a cada facção.

Para proteger os jovens e manter a ordem, é essencial separar os detentos por idade, amadurecimento físico e gravidade do crime, conforme recomendam as normas internacionais. O agrupamento físico dos jovens de facções particulares ligadas às drogas, política conhecida como “faccionalização”, tem como objetivo servir o mesmo propósito de ordem pública. Mas a separação nunca funcionou: atos graves de violência, geralmente entre membros de facções rivais, ocorrem freqüentemente nos centros de detenção do Rio de Janeiro. Além disso, a separação não trata as verdadeiras causas da violência. Na verdade, ao separar os jovens por facção ligada às drogas, reforça-se a lealdade às facções, o que contraria o propósito reabilitador do sistema de justiça juvenil. Em alguns casos, a divisão administrativa dos jovens por facção pode justamente criar tais lealdades, ao forçar os jovens a escolherem viver com uma facção particular, mesmo que originalmente não estejam afiliados a nenhuma.

Por esta razão, os especialistas no envolvimento dos jovens no comércio de drogas do Rio de Janeiro recomendam que os centros de detenção juvenil tomem providências para acabar com a influência das facções ligadas às drogas sobre os jovens detentos. Acabar com a separação automática dos membros de facções rivais é um passo para reduzir o papel das facções nas vidas dos jovens, desde que tal integração seja empreendida gradualmente e com o devido respeito à segurança institucional. A “descentralização” dos centros de detenção – isto é, passar gradualmente a centros de detenção menores, localizados mais próximos às comunidades de origem dos jovens – é outro passo para aumentar a probabilidade de sucesso dos esforços para integrar os jovens. Além disso, os centros de detenção e os tribunais juvenis devem garantir que a detenção seja uma medida aplicada somente em último caso e pelo menor período de tempo possível, conforme exigem as normas internacionais e a lei brasileira.

A persistência e a disseminação da violência é resultado da falha da administração e não uma característica inevitável da detenção juvenil. A presença de pessoal suficiente, o treinamento adequado, uma monitoração cuidadosa e uma disposição para entender o papel que o tráfico de drogas tem nas vidas dos jovens ajudarão a reduzir o nível inaceitavelmente alto de violência nos centros de detenção juvenil do Rio de Janeiro.

¹¹¹ O Comando Vermelho e o Terceiro Comando são as maiores facções ligadas às drogas no Rio de Janeiro. Duas outras facções significativas no Rio de Janeiro são os Amigos dos Amigos e o Comando Vermelho Jovem. Ver Dowdney, *Crianças do tráfico*, págs. 25-34.

Violência entre Facções

Uma grande proporção dos jovens detidos em instituições do DEGASE praticou infrações relacionadas direta ou indiretamente com o tráfico de drogas, e muitos jovens se consideram leais a uma das grandes facções do comércio de drogas da cidade. Existem relatórios que remontam pelo menos a 1995 detalhando a rivalidade entre jovens de centros de detenção juvenil que pertencem a facções de drogas do Rio de Janeiro, principalmente entre os membros do Comando Vermelho e do Terceiro Comando. Em 1995, o *Jornal do Brasil* fez uma reportagem sobre a “representação das facções criminosas dentro dos complexos do [DEGASE]”, levando a questão à atenção de Geraldo Mascarenhas Prado, que era então o juiz decisório responsável por supervisionar as medidas disciplinares nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.¹¹² Em 1998, um outro juiz do Rio, Murilo Kielling, considerou que a presença e o perigo das facções nos centros de detenção juvenil do Rio de Janeiro justificavam enviar um jovem a um centro de detenção de outro estado por razões de segurança. “Hoje em dia, [jovens de centros de detenção do Rio de Janeiro] se organizam em facções, da mesma forma como os encarcerados pelo sistema penal”, pronunciou o Juiz Kielling em sua decisão.¹¹³ Enquanto algumas autoridades públicas minimizam ou refutam a existência de facções dentro do sistema estadual de detenção juvenil, a maioria concorda que as facções ligadas às drogas têm um papel significativo na maioria dos centros de detenção juvenil do Rio de Janeiro. Em 2002, por exemplo, referindo-se ao Instituto Padre Severino, a secretária estadual de direitos humanos Wania Sant’Anna rejeitou a noção de que os conflitos internos eram causados por rivalidades entre facções;¹¹⁴ no mesmo dia, o promotor Márcio Mothé da 2ª. Vara da Infância e Juventude relacionou os problemas do Padre Severino à “guerra entre facções rivais ligadas às drogas”.¹¹⁵

À exceção do CAI-Belford Roxo e do Santos Dumont, a regra nos centros do DEGASE é a divisão faccional. Todos já experimentaram e continuam a experimentar graves episódios de violência entre jovens, e entre os jovens e o pessoal dos centros, que geralmente resultam de disputas faccionais ou estão relacionadas às mesmas. A incapacidade das autoridades de lidar eficazmente com a violência das gangues é uma das maiores deficiências do DEGASE hoje. Mesmo em setembro de 2003, logo depois de eclodir um escândalo sobre tortura perpetrada por pessoal dos centros, o Juiz Vianna considerou a violência que eclode entre os jovens como resultado da lealdade faccional como a principal violência sofrida pelos detentos.¹¹⁶ Na sua forma mais intensa, o problema de faccionalização foi a causa ou fator agravante em numerosos conflitos e

¹¹² “Caderno Cidade,” *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro), 24 de setembro de 1995.

¹¹³ Carla Rocha e Angelica Nunes, “Rio manda menores infratores para outros estados,” *O Globo* (Rio de Janeiro), 15 de abril de 1998.

¹¹⁴ Elenice Bottari, “MP processará órgão responsável por menores,” *O Globo* (Rio de Janeiro), 1 de junho de 2002.

¹¹⁵ “Crise causa rebelião de menores,” *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro), 1 de junho de 2002.

¹¹⁶ “Punição por desvio de conduta,” *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro), 21 de setembro de 2003; Bruno Porto, “Como é possível recuperar sem educar?,” *O Globo* (Rio de Janeiro), 1 de julho de 2003.

rebeliões que terminaram em fugas, ferimentos, mortes e até sequestros. Os distúrbios resultantes podem também perturbar os cursos e outras atividades dos centros.

Educandário Santo Expedito

Próximo ao complexo penitenciário para adultos de Bangu, o Santo Expedito apresentou o histórico mais violento de disputas faccionais de todos os centros do DEGASE. Diferentes facções são colocadas em locais separados, às vezes a pedidos dos próprios jovens. Os ameaçados pelo Terceiro Comando e Comando Vermelho são mantidos numa terceira área do centro. À época de nossa visita, estas acomodações estavam separadas das ocupadas pelo Terceiro Comando por uma frágil parede de compensado que podia ser facilmente derrubada. Luke Dowdney, o coordenador da divisão do Viva Rio que trata de crianças envolvidas na violência armada organizada e autor de um importante estudo sobre o envolvimento da juventude do Rio de Janeiro no tráfico de drogas, acha que a culpa pelos vários incidentes entre as facções do Santo Expedito está na falta de integração que é reforçada ainda mais pela segregação das várias acomodações. Observou ele: “Em março de 2002, durante uma rebelião dentro do centro, um grupo de uma facção matou um adolescente de uma facção rival.”¹¹⁷

Este tipo de violência não é incomum no Santo Expedito. Em novembro de 2002, outro garoto foi assassinado e dois outros foram feridos numa rebelião que eclodiu depois de um confronto entre membros do Comando Vermelho e do Terceiro Comando durante o horário escolar.¹¹⁸ Supostamente, as acomodações foram destruídas depois da intervenção da polícia para reassumir o controle do centro. Na mesma noite, um outro rapaz sofreu queimaduras em mais de 80% do seu corpo depois de cruzar uma barricada de colchões incendiados por membros do Terceiro Comando.¹¹⁹ Três adultos ligados ao Comando Vermelho, de 18 a 21 anos de idade, cumprindo sentenças que haviam recebido antes de completar 18 anos, foram identificados como líderes dos distúrbios e transferidos à penitenciária de Bangu.¹²⁰ Entre outras acusações, um dos jovens transferidos foi indiciado por tentativa de assassinato da vítima de 17 anos que sofreu queimaduras durante a rebelião.¹²¹

¹¹⁷ Dowdney, *Crianças do tráfico*, págs. 235-36.

¹¹⁸ “Adultos lideraram motim de menores,” *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro), 8 de novembro de 2002; Marco Martins, “Adolescente morre em educandário,” *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro), 7 de novembro de 2002; “Briga em educandário de Bangu termina com um morto e dois feridos,” *O Globo* (Rio de Janeiro), 7 de novembro de 2002; “Tumulto em abrigo de menores em Bangu termina com a morte de um interno,” *O Dia* (Rio de Janeiro), 6 de novembro de 2002.

¹¹⁹ Martins, “Adolescente morre em educandário.”

¹²⁰ “Adultos lideraram motim de menores,” *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro), 8 de novembro de 2002; “Causadores da rebelião em Bangu são transferidos para o Desipe,” *O Dia* (Rio de Janeiro), 7 de novembro de 2002.

¹²¹ “Adultos lideraram motim de menores,” *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro), 8 de novembro de 2002; “Causadores da rebelião em Bangu são transferidos para o Desipe,” *O Dia* (Rio de Janeiro), 7 de novembro de 2002.

Uma rebelião anterior, em novembro de 2001, também teve a ver com disputas entre membros do Comando Vermelho e do Terceiro Comando.¹²² Pelo menos quatro membros do pessoal do DEGASE foram supostamente levados como reféns por detentos, enquanto membros do Comando Vermelho tentavam escapar.¹²³

Pelo menos 3 rebeliões ocorreram em 2000. A primeira, em maio, esteve definitivamente associada a uma disputa faccional durante o horário do almoço, que é quando os grupos se enfrentam normalmente; ela deixou onze detentos feridos e um policial no hospital.¹²⁴ Como relatado por *O Globo*, fontes da Secretaria de Justiça alegaram em 2001 que o Santo Expedito foi o centro que deu origem à prática de dividir os detentos segundo as facções, depois da rebelião de maio de 2000; depois daquele motim, o pessoal supostamente tentou apaziguar os detentos ao segregá-los, o que foi na verdade uma demanda feita pelos líderes daquele motim.¹²⁵ Durante um distúrbio ocorrido em julho de 2000, jovens de 16 a 21 anos supostamente conseguiram escapar pelos portões frontais do centro de detenção ao exhibir revólveres e granadas de mão.¹²⁶ Um terceiro distúrbio, ocorrido em novembro daquele ano, envolveu cerca de 200 detentos e resultou em danos consideráveis à propriedade.¹²⁷ Um dos vários relatos conflitantes dos incidentes atribui a ocorrência dos distúrbios a uma luta entre membros do Comando Vermelho e do Terceiro Comando.¹²⁸

Instituto Padre Severino

À época da visita da Human Rights Watch, os detentos do Padre Severino estavam divididos entre linhas faccionais, sendo que 90% se identificavam como Comando Vermelho e 10% como Terceiro Comando. O Padre Severino tem um histórico recente de violência, com conflitos que surgiram de, ou foram agravados pelas disputas faccionais. Por exemplo, em maio de 2002, visitantes do Ministério Público entrevistaram um rapaz de 16 anos que havia sofrido ferimentos em lutas com membros de facções rivais, de acordo com uma matéria que apareceu em *O Globo*.¹²⁹ Dias depois, uma luta entre facções acabou produzindo uma rebelião geral durante a qual quarenta e

¹²² Menores em Bangu se rebelam com reféns,” *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro), 25 de novembro de 2001; “Menores de Educandário no Rio se rebelam após tentativa de fuga,” *Folha de S. Paulo*, 25 de novembro de 2001; Paulo Prudente e Maia Menezes, “Cinco agentes escapam da morte em rebelião em abrigo para menores,” *O Globo* (Rio de Janeiro), 26 de novembro de 2001.

¹²³ “Menores em Bangu se rebelam com reféns,” *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro), 25 de novembro de 2001; “Menores de Educandário no Rio se rebelam após tentativa de fuga,” *Folha de S. Paulo*, 25 de novembro de 2001.

¹²⁴ “Menores fogem do Santo Expedito,” *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro), 5 de julho de 2000; “Trezentos menores rebelados,” *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro), 25 de maio de 2000.

¹²⁵ Cristiane de Cássia e Maiá Menezes, “Facções adolescentes,” *O Globo* (Rio de Janeiro), 1 de abril de 2001.

¹²⁶ “Menores fogem do Santo Expedito,” *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro), 5 de julho de 2000; “Trezentos menores rebelados,” *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro), 25 de maio de 2000.

¹²⁷ “Rebelião no Instituto Santo Expedito é controlada,” *O Dia* (Rio de Janeiro), 10 de novembro de 2000.

¹²⁸ *Ibid.*

¹²⁹ Ronaldo Braga, “Sinais de tortura em abrigo de infratores,” *O Globo* (Rio de Janeiro), 31 de maio de 2002.

possivelmente até sessenta jovens escaparam.¹³⁰ Menos de um mês depois, no que pareceu ser um incidente relacionado a drogas, um rapaz de 16 anos relatou ter sido atacado por 22 outros jovens que o estupraram e gravaram à faca as iniciais “CV” (de Comando Vermelho) em suas nádegas e pulso esquerdo. O rapaz descreveu o ataque como punição por ele ter deixado de pagar uma dívida pontualmente, e disse a *O Globo* que as iniciais com que lhe marcaram as nádegas é um ato usado no Padre Severino para indicar que uma pessoa foi estuprada.¹³¹

Escola João Luis Alves

Marcelo F., de 13 anos, detento do João Luis Alves, disse à Human Rights Watch que os jovens são distribuídos no espaço de acordo com a facção, mas participam de atividades juntos durante o dia.¹³² Quando a Human Rights Watch perguntou a Peter da Costa, diretor do centro de detenção, sobre o nível de violência, ele respondeu que o centro não tinha uma problema grave de violência. “Há muitas escaramuças, mas é tudo coisa de crianças”, ele disse, mesmo concordando que os conflitos tendem a eclodir geralmente entre membros de facções rivais.¹³³ No entanto, em junho de 2002, a mídia relatou que os jovens associados com a facção dominante iniciaram os distúrbios em que um rapaz de uma facção rival sofreu ataques a faca, quatro agentes do DEGASE foram tomados como reféns e vários jovens foram vítimas de inalação excessiva de fumaça devido a um incêndio iniciado durante os distúrbios.¹³⁴

Centros de Recurso Integrado de Atendimento ao Menor

Talvez a mais forte segregação segundo as linhas faccionais ocorre nos Centros de Recurso Integrado de Atendimento ao Menor (CRIAMs), que recebem jovens sentenciados com a semi-liberdade. Luke Dowdney constatou que “somente os infratores de uma facção particular eram enviados a um centro particular”.¹³⁵ Os informes da mídia confirmam sua constatação. Em 2001, por exemplo, um rapaz do CRIAM de Santa Cruz contou a *O Globo*: “No CRIAM de Bangu ficam somente os rapazes do Terceiro Comando e do Amigos dos Amigos. Aqui na Penha e na Ilha do Governador, o Comando Vermelho domina.”¹³⁶ Em 2001, uma fonte da Secretaria de Justiça contou a *O Globo* que no CRIAM de Bangu, o pessoal pergunta aos jovens qual é sua lealdade faccional quando chegam e recomenda aos que forem do Comando

¹³⁰ Talita Figueiredo, “Pelo menos 40 menores infratores fogem em rebelião no Rio,” *Folha de S. Paulo*, 1 de junho de 2002; “Menores infratores fogem de internato na Ilha,” *O Globo* (Rio de Janeiro), 2 de junho de 2002.

¹³¹ Vera Araujo, “Poder paralelo: Promotor ameaça fechamento da instituição na Ilha,” *O Globo* (Rio de Janeiro), 26 de junho de 2002.

¹³² Entrevista da Human Rights Watch com Marcelo F., Escola João Luiz Alves, 29 de julho de 2003.

¹³³ Entrevista da Human Rights Watch com Peter da Costa, 29 de julho de 2003.

¹³⁴ Ronaldo Braga, “Pitboys se apresentam à justiça e são detidos,” *O Globo* (Rio de Janeiro), 13 de junho de 2002.

¹³⁵ Dowdney, *Crianças do tráfico*, pág. 234.

¹³⁶ Cristiane de Cássia e Maiá Menezes, “Facções adolescentes,” *O Globo* (Rio de Janeiro), 1 de abril de 2001.

Vermelho que peçam uma transferência a outro centro ou fujam pulando os muros.¹³⁷ No CRIAM de Bangu, a mãe de uma criança sob custódia do DEGASE comentou em 2001: “Eles não aceitam jovens que residem numa região geográfica dominada pela facção inimiga.”¹³⁸ De fato, também em 2001, uma criança que chegou ao CRIAM de Bangu tatuada com as letras CV foi supostamente transferida pelos diretores do centro.¹³⁹

Segregação por facção de drogas

Em resposta a estes problemas de segurança, os jovens de facções diferentes são abrigados separadamente na maioria dos centros de detenção do Rio de Janeiro. Em alguns casos, eles podem ser tratados como se pertencessem a uma determinada facção, quer tenham ou não se envolvido com qualquer facção antes de sua detenção. Um defensor público contou à Human Rights Watch que um jovem preso, qualquer que seja o crime do qual for acusado, será questionado sobre sua lealdade a alguma facção do tráfico de drogas. Se o jovem disser que não pertence a nenhuma, o oficial classificará o jovem como pertencente à facção que controla o bairro onde vive.¹⁴⁰

Ouvimos relatos semelhantes de jovens que entrevistamos. Por exemplo, Flávio S., de 17 anos, foi alocado às células do Comando Vermelho no Centro de Triagem e Recepção em outubro de 2004, mesmo não sendo membro de nenhuma gangue. “Eles perguntam: ‘Onde você mora?’”, contou-nos. O pessoal do centro distribui os rapazes de acordo com a gangue que domina o bairro onde moram, disse ele. “Somente se tiverem dúvidas, eles perguntam: ‘Lá é Comando Vermelho ou Terceiro Comando?’”¹⁴¹ Em relato semelhante que apareceu num artigo de *O Globo*, um rapaz de 16 anos de um bairro mais afliente, onde não havia uma presença faccional significativa, disse com relação ao centro Padre Severino: “Quando a assistente social me perguntou a qual facção eu pertencia, respondi que a nenhuma . . . mas ela me disse que, infelizmente, não havia celas neutras e que, portanto, eu teria que escolher.”¹⁴²

A política de separação por facções varia de um centro de detenção a outro. O Padre Severino, o Santo Expedito, o Centro de Triagem e Recepção e alguns CRIAMs são divididos internamente por gangues, com certas seções designadas como Comando Vermelho e outras reservadas para o Terceiro Comando. Outros CRIAMs abrigam efetivamente somente os membros de uma facção particular.¹⁴³ À exceção dos centros

¹³⁷ Ibid.

¹³⁸ Ibid.

¹³⁹ Ibid.

¹⁴⁰ Entrevista da Human Rights Watch com defensor público, Rio de Janeiro, 30 de julho de 2003.

¹⁴¹ Entrevista da Human Rights Watch com Flávio S., Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2004.

¹⁴² Vera Araújo, “Uma dura lição,” *O Globo* (Rio de Janeiro), 11 de julho de 2004.

¹⁴³ Entrevista da Human Rights Watch por telefone com a Dra. Souza, 8 de novembro de 2004; entrevista da Human Rights Watch com Flávio S., Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2004; Dowdney, *Crianças do tráfico*, págs. 237-238; “Facções estão nos institutos para menores infratores,” *Folha de S. Paulo*, 21 de fevereiro de 2003.

reservados inteiramente para uma gangue particular, a separação completa é praticamente impossível. “Não há como evitar, a gente sempre se encontra”, disse Flávio S. à Human Rights Watch.¹⁴⁴ Os jovens de gangues diferentes podem entrar em contato uns com os outros durante as refeições, ao entrar e sair para audiências, ou em outros momentos quando são levados de uma parte a outra do centro de detenção.

Dois dos centros de detenção visitados pela Human Rights Watch não separam os jovens segundo a facção do tráfico de drogas. Um destes é o Centro de Atendimento Intensivo (CAI)-Belford Roxo, também conhecido como Cai-Baixada. “Aqui colocam todo mundo misturado”, disse-nos uma voluntária. “Ficam todos no mesmo compartimento. Perdem sua identidade” como membros da gangue, disse ela.¹⁴⁵ Isto parece estar relacionado tanto à tentativa do diretor de evitar a faccionalização como ao fato de que a maioria dos adolescentes vêm do interior do estado, onde não há tantos problemas de facções de drogas. O outro centro de detenção, Educandário Santos Dumont, que abriga somente jovens do sexo feminino, tanto antes como após o julgamento, foi considerado em 2000, em matéria do *Jornal do Brasil*, como isento de lealdades faccionais conflitantes; ao contrário, as moças formavam seus próprios agrupamentos.¹⁴⁶ Ainda havia casos de violência e o auto-ferimento era mais freqüente do que nos centros só de rapazes.¹⁴⁷ No entanto, a experiência do Santos Dumont permite sugerir que as dificuldades provocadas pelas lealdades faccionais estão em grande parte limitadas aos centros de detenção de rapazes; provavelmente, isto se deve em parte ao fato de que são principalmente os homens e rapazes que fazem o trabalho mais violento no comércio de drogas.¹⁴⁸

É por razões legítimas de segurança que os oficiais de detenção dividem os jovens segundo sua lealdade (real ou suposta) a uma gangue ou outra. Flávio S. nos disse que mesmo que não o tivessem colocado na área reservada ao Comando Vermelho, os jovens leais ao Terceiro Comando o tratariam como se ele realmente fosse parte do Comando Vermelho porque esta é a facção dominante na comunidade onde ele vive. “Se me jogassem de repente numa cela do Terceiro Comando, eles me matariam”, disse ele.¹⁴⁹ A posição defendida pela defensoria pública é de que “temos que sempre

¹⁴⁴ Entrevista da Human Rights Watch com Flávio S., 9 de novembro de 2004.

¹⁴⁵ Entrevista da Human Rights Watch com voluntária do centro de detenção, Rio de Janeiro, 28 de julho de 2003.

¹⁴⁶ “Instituição vive às voltas com rebeliões,” *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro), 13 de agosto de 2000.

¹⁴⁷ *Ibid.*

¹⁴⁸ Ver Jailson de Souza e Silva e André Urani, *Brazil: Children in Drug Trafficking: A Rapid Assessment* [O Brasil: Crianças no tráfico de drogas: Uma avaliação rápida] (Geneva: International Labour Organization, International Programme on the Elimination of Child Labour, 2002, pág. 17 (observando que “a participação feminina no tráfico de drogas é relativamente pequena”); Dowdney, *Crianças do tráfico*, p. 181 (“Os rapazes tendem a se identificar muito mais com as facções do que as moças ou que os jovens de mais de 20 anos.”).

¹⁴⁹ Entrevista da Human Rights Watch com Flávio S., 9 de novembro de 2004.

preservar a integridade física do adolescente, mesmo que isto signifique a divisão por facções”, disse a Dra. Souza à Human Rights Watch.¹⁵⁰

Mas Luke Dowdney revela a preocupação de que, ao separar os jovens por facções, o governo legitimize a autoridade e poder destas facções, prejudicando os esforços de longo prazo para promover a reabilitação tanto dentro como fora do sistema de detenção juvenil. Baseado numa série de entrevistas com o pessoal e os detentos dos centros de detenção juvenil, Dowdney concluiu que a “necessidade de uma integração completa dos infratores” era uma das várias reformas necessárias do sistema estadual de detenção juvenil.¹⁵¹

Alguns oficiais expressaram sua concordância com este ponto de vista. Em abril de 2001, por exemplo, o promotor Márcio Mothé, da 2ª. Vara da Infância e Juventude, declarou: “Se quisermos re-socializar estes adolescentes, não podemos criar uma cultura de facções dentro dos centros de [detenção juvenil].”¹⁵² Nesse mesmo mês, o Juiz Guaraci de Campos Vianna, principal responsável no Rio por decisões em processos penais de crianças, criticou todas as formas de segregação, ao dizer: “Esta distorção – [separação por facções] – admitida por alguns e negada por outros, não pode existir.”¹⁵³ De sua parte, o diretor geral do DEGASE, Sérgio Novo, comprometeu-se a investigar “o envolvimento do pessoal do [DEGASE] com a divisão dos detentos em facções.”¹⁵⁴ O Ministério Público, a Secretaria de Justiça e a 2ª. Vara da Infância e Juventude aderiram todos anunciando que examinarão também os informes de que as facções existiam no DEGASE.¹⁵⁵ As autoridades expressaram sentimentos semelhantes em resposta a uma onda de fugas em massa que ocorreram em meados de 2002 – muitas delas relacionadas a distúrbios faccionais – que permitiram que 30% dos detentos do DEGASE escapassem dentro de um período de 60 dias. Asterio Pereira dos Santos, promotor da Vara da Infância e Juventude, prometeu enviar solicitação ao então diretor do DEGASE, Sidney Teles da Silva, para que pusesse um fim na segregação dos centros com base nas facções.¹⁵⁶

Se tal pedido foi feito, nenhuma providência foi tomada e, em 2003, a posição oficial sobre a questão parecia ter mudado dramaticamente. Novo declarou em fevereiro de 2003 que os jovens em detenção devem ser separados por facção por razões de segurança, de acordo com relatos publicados na *Folha de São Paulo*.¹⁵⁷

¹⁵⁰ Entrevista da Human Rights Watch pelo telefone com a Dra. Souza, 8 de novembro de 2004.

¹⁵¹ Dowdney, *Crianças do tráfico*, págs. 237-238.

¹⁵² Cristiane de Cássia e Maiá Menezes, “Facções adolescentes.”

¹⁵³ Ibid.

¹⁵⁴ Ibid.

¹⁵⁵ “MP e Secretaria de Justiça investigam a atuação de menores em facções criminosas,” *O Dia* (Rio de Janeiro), 2 de abril de 2001.

¹⁵⁶ “Crise afeta Padre Severino,” *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro), 18 de julho de 2002.

¹⁵⁷ “Para diretor, garotos devem ser reabilitados,” *Folha de S. Paulo*, 21 de fevereiro de 2003.

A experiência dos centros de detenção João Luis Alves e CAI-Baixada indicam que poderá ser possível integrar os jovens gradualmente sem colocar a segurança em risco. Estes esforços devem ser empreendidos por meio de programas piloto em outras instituições com grupos pequenos de jovens que já passaram por um período inicial de observação e avaliação. Para que um esforço deste tipo tenha sucesso, o DEGASE necessita aumentar o número de funcionários designados à unidades integradas e deve oferecer a tais funcionários treinamento adicional sobre técnicas de controle do comportamento infantil. No final das contas, a integração tem maiores chances de ter sucesso nos centros de detenção menores localizados dentro ou próximos às comunidades onde vivem os jovens.



Com 175 jovens em detenção quando a Human Rights Watch o visitou em julho de 2003, o Santo Expedito parecia (no papel) ter ultrapassado apenas ligeiramente sua capacidade de 166 detentos. Mas três dos sete blocos de celas do centro, inclusive a que se vê acima, foram destruídas num incêndio de novembro de 2002, provocando a superlotação extrema dos quatro blocos de celas restantes.

© 2004 Michael Bochenek/Human Rights Watch.

VI. CONDIÇÕES DA DETENÇÃO

Agostinho M. passou uma semana no Padre Severino em março de 2002, quando tinha 16 anos. “Dormíamos vinte ou mais pessoas em um único cômodo. Nem todos tínhamos cama. Eram duas pessoas em cada cama e os outros no chão”, disse ele. “Durante o dia, permanecíamos trancados no dormitório. Eles nos acordavam às 6 e tomávamos café às 7. Depois disto, voltávamos às celas. Ficávamos trancados até a hora do almoço, que era à uma da tarde. Depois voltávamos às celas e ali ficávamos até as 5, quando era hora de jantar. . . . De novo voltávamos às celas até a hora de dormir.” Questionado sobre quanto tempo passava fora da cela a cada dia, retrucou que na maior parte dos dias, passava “um máximo de meia hora no total. De vez em quando nos deixavam sair para tomar um banho de sol. Mas não era todo dia, só de vez em quando.”¹⁵⁸

As más condições de confinamento não estão limitadas ao Padre Severino. Um funcionário do centro de detenção CAI-Baixada admitiu abertamente que este centro “não tem nada para oferecer a estes rapazes”.¹⁵⁹ O padrasto de um jovem de 16 anos internado no Santo Expedito foi mais sucinto: “Um cachorro recebe melhor tratamento” do que os jovens nos centros de detenção juvenil do Rio de Janeiro, disse ele à Human Rights Watch.¹⁶⁰

Além disso, as condições não mudaram de forma marcante desde a visita da Human Rights Watch em julho e agosto de 2003. “A situação do DEGASE é a mesma desde agosto de 2003, se não for pior”, relatou em fevereiro de 2004 Simone Moreira de Souza, da defensoria pública.¹⁶¹ Por sua vez, os grupos de jovens correm o risco periódico de sofrer retaliações ao protestar veementemente contra suas condições de detenção. Em fevereiro de 2004, por exemplo, um grupo de jovens do CAI-Baixada fez uma greve de fome de dois dias para protestar contra as condições de vida e os espancamentos perpetrados pelos guardas.¹⁶²

As condições dos centros de detenção juvenil do Rio de Janeiro são tão ruins que supostamente alguns jovens alegam ser adultos para evitar a detenção dentro do sistema juvenil. Um artigo do *Jornal do Brasil* assim explicou a situação:

¹⁵⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Agostinho M., Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

¹⁵⁹ Entrevista da Human Rights Watch com oficial do centro de detenção CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

¹⁶⁰ Entrevista da Human Rights Watch com o padrasto de um jovem detento, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

¹⁶¹ Entrevista da Human Rights Watch pelo telefone com a Dra. Souza, 18 de fevereiro de 2004.

¹⁶² “Os adolescentes da unidade CAI-Baixada fizeram greve de fome terça-feira e quarta-feira (17 e 18/02) por falta de condições e por espancamento por parte de dois plantões (agentes).” Ibid.

A violência contra menores infratores nos internatos do Rio criou um novo fenômeno: em cinco meses, a Defensoria Pública Estadual encontrou 18 adolescentes que preferiam cumprir pena entre adultos, em delegacias ou presídios, a serem submetidos às medidas sócio-educativas em unidades do governo estadual. Ou seja, a cada mês, pelo menos três jovens fingiram ser maiores de idade ao serem presos pela polícia. Descobertos pelos defensores ou por organizações não governamentais, eles dizem que é melhor estar no sistema penitenciário do Estado, envolvido, nas últimas semanas, em denúncias de torturas, morte e corrupção, do que ficar internado nos institutos do Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas (Degase).¹⁶³



Um dormitório no CAI-Baixada. © 2004 Stephen Hanmer/ Human Rights Watch.

Superlotação

Com a exceção do centro João Luis Alves, a superlotação era um problema em todos os centros de detenção que visitamos, como mostra a tabela abaixo. Um voluntário que trabalha no CAI-Baixada disse-nos que nesse centro, por exemplo, “As condições de habitação são muito ruins. Os adolescentes vivem em condições desumanas. Há talvez

¹⁶³ Martins, “Território livre da tortura.”

200 pessoas numa instituição com capacidade para receber 80.”¹⁶⁴ Em outro relato típico, Nelson G. nos disse através das barras do seu dormitório no Santo Expedito que 26 jovens dividiam um único cômodo. “Alguns de nós temos que dormir no chão”, disse ele.¹⁶⁵ Num dormitório próximo, Jimmy D. relatou que entre sete e dez dos 27 jovens tinham colchões.¹⁶⁶ Estas condições de superlotação aumentam a ansiedade e o nível de agressão tanto dos guardas como dos detentos, declarou um defensor público à Human Rights Watch.¹⁶⁷

Tabela 1. Média de Ocupação dos Centros de Detenção do Rio de Janeiro

Centro de Detenção	Semana de 21 de julho de 2003	Semana de 26 de janeiro de 2004	Semana de 5 de abril de 2004	Capacidade	Porcentagem da capacidade ocupada
CAI-Baixada	189	181	161	120	147,5%
Santos Dumont	57	45	60	40	135,0%
Santo Expedito	181	134	133	166*	90,0%*
Padre Severino	242	175	189	160	126,3%
João Luis Alves	70**	75	79	120	62,2%**
Centro de Recepção	49	42	38	42	102,4%
TOTAL	788	652	660	648	108,0%

*A capacidade normal do Santo Expedito não reflete o fato de que três dos sete blocos de celas do centro não estavam em uso, por ocasião da visita da Human Rights Watch em julho de 2003, porque suas paredes e tetos corriam o risco de desabar.

**Os dados de julho de 2003 do João Luis Alves não incluem 19 jovens abrigados temporariamente naquele centro depois de uma tentativa de fuga do Padre Severino.

Fonte: Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Justiça do Cidadão, Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas, “Efetivo Totalizador de Atendimentos – Média Semanal,” 27 de julho de 2003, 1 de fevereiro e 11 de abril de 2004.

¹⁶⁴ Entrevista da Human Rights Watch com ativista que pediu para permanecer anônimo, Rio de Janeiro, 28 de julho de 2003.

¹⁶⁵ Entrevista da Human Rights Watch com Nelson G., Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

¹⁶⁶ Entrevista da Human Rights Watch com Jimmy D., Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

¹⁶⁷ Entrevista da Human Rights Watch com defensor público, CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.



Lixo, água empoçada e mato cobrem uma quadra de basquete no Santo Expedito.
© 2004 Stephen Hanmer/Human Rights Watch.

Recreação, exercícios e inatividade

A falta de atividades era um problema grave no CAI-Baixada e no Padre Severino; em outros centros ouvimos menos queixas quanto a este aspecto. “Um dia normal aqui é ficar trancafiado, sem nada para fazer. Eu preciso me distrair”, disse Alfonso S., um detento de 15 anos do Cai Baixada.¹⁶⁸ “Temos que poder passar algum tempo fora da cela”, disse Carlos A.¹⁶⁹ “Nos deixam aqui sem nem tomar um banho de sol”, disse-nos Dário P., 18 anos.¹⁷⁰

Ouvimos o mesmo comentário de jovens do centro Padre Severino. “Não tinha nenhuma atividade no lugar”, disse Jorge N., 17 anos. “Não havia missa ou culto. Não havia escola. Nenhuma atividade deste tipo. A única coisa a fazer era dormir nos quartos.”¹⁷¹

¹⁶⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Alfonso S., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

¹⁶⁹ Entrevista da Human Rights Watch com Carlos A., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

¹⁷⁰ Entrevista da Human Rights Watch com Dário P., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

¹⁷¹ Entrevista da Human Rights Watch com Jorge N., Escola João Luis Alves, 29 de julho de 2003.

Mas no Santo Expedito, Luciano G. nos disse que os jovens tinham freqüentemente a oportunidade de alguma recreação ao ar livre, mesmo que não fosse todo dia. “Tem futebol quase todo dia, de meia a uma hora”, disse ele. Mais tarde em sua entrevista, explicou-nos que um grupo de guardas sempre lhes negava permissão para a recreação ao ar livre, enquanto que o resto deles geralmente a permitia. Falando do primeiro grupo de guardas, ele declarou: “Raramente nos deixam jogar futebol ou tomar um pouco de sol. Mas é só o pessoal do plantão D, os outros são mais legais.”¹⁷² Alex C., um rapaz de 17 anos preso em uma ala diferente do mesmo centro de detenção, nos disse que na sua ala eles podiam jogar futebol umas três vezes por semana. “Os dias de futebol são terças, quintas e sábados, quando nos dão uma hora ou hora e meia”, disse ele.¹⁷³

“Temos atividades todo dia”, disse Eric T., 15 anos, do João Luis Alves. “Jogamos futebol e usamos a piscina.” Ele nos disse que os jovens do João Luis Alves passam duas horas ao ar livre na maioria dos dias, uma hora no campo de futebol e outra na piscina.¹⁷⁴

Em alguns casos, os oficiais nos consultaram sobre como lidar com as restrições à recreação dos jovens em detenção. No Santo Expedito, um guarda nos mostrou uma quadra de basquete sem uso, cheia de entulho. “Aqui está a parte mais crítica”, disse ele, mostrando-nos que o espaço seria uma boa área de recreação e exercício se fosse limpa. “Isto resolveria o problema de inatividade”, sugeriu.¹⁷⁵

As normas internacionais recomendam que todo jovem em detenção disponha de “um período adequado de tempo para fazer exercícios, por sua própria conta, ao ar livre, desde que o tempo permita”, e “um período adicional de tempo para atividades diárias de lazer.”¹⁷⁶ Para se conformar a estas normas, o Estatuto da Criança e do Adolescente garante aos jovens em detenção o direito a atividades culturais, esportes e recreação.¹⁷⁷

Contato com o mundo externo

A lei brasileira garante às crianças detentas o direito de receber visitas semanalmente. O direito somente pode ser suspenso por um juiz e, mesmo assim, apenas temporariamente “se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente”.¹⁷⁸ Estas disposições atendem às normas internacionais, que

¹⁷² Entrevista da Human Rights Watch com Luciano G., Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

¹⁷³ Entrevista da Human Rights Watch com Alex C., Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

¹⁷⁴ Entrevista da Human Rights Watch com Eric T., Escola João Luis Alves, 29 de julho de 2003.

¹⁷⁵ Entrevista da Human Rights Watch com guarda, Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

¹⁷⁶ Regras da ONU para a Proteção de Jovens, art. 47.

¹⁷⁷ Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 124(XII).

¹⁷⁸ Ibid., art. 124, para. 2. O direito de receber visitas pelo menos semanalmente é garantido no artigo 124(VII) do estatuto. As crianças também têm o direito de se corresponder com familiares e amigos. Ibid., art. 124(VIII).

recomendam aos estados garantirem às crianças “o direito de receber visitas regulares e freqüentes, em princípio uma vez por semana e nunca menos do que uma vez por mês, em circunstâncias que respeitem a necessidade do jovem de dispor de privacidade, contato e comunicação irrestrita com a família e o advogado de defesa.”¹⁷⁹

Mas, na prática, ouvimos de jovens e dos pais que muitas vezes os visitantes eram incomodados pelos guardas. O padrasto de um jovem de 16 anos do Santo Expedito relatou que durante uma visita ao centro de detenção, “os guardas tomaram tudo que trazíamos e jogaram tudo no chão”.¹⁸⁰ Outros visitantes foram submetidos a buscas extremamente invasivas e humilhantes que não eram realmente totalmente necessárias para garantir a segurança do centro. Por exemplo, Luciano G. relatou que sua mãe foi obrigada a tirar suas roupas para poder visitá-lo no Santo Expedito.¹⁸¹ E alguns jovens, tais como Daniel C., detido no CAI-Baixada, tiveram totalmente negadas suas visitas, como medida disciplinar.¹⁸²

Alguns centros de detenção colocam obstáculos adicionais às visitas, limitando-as a parentes consangüíneos, sem atentar para a situação familiar particular de cada jovem. Por exemplo, o padrasto de um jovem de 16 anos nos disse que não podia visitar seu enteado quando este estava no Padre Severino. “Somente sua mãe podia ir. Sou padrasto dele desde os três anos de idade, mas não me deixam entrar. Estou junto com a mãe dele há 13 anos”, disse-nos o homem. Depois de 45 dias no Padre Severino, o rapaz foi transferido ao Santo Expedito, onde finalmente seu padrasto pôde visitá-lo.¹⁸³

Alimentação

Os jovens da maioria dos centros de detenção tinham queixas quanto à qualidade e quantidade da alimentação. “A comida é muito ruim”, disse Carlos A., do Cai Baixada. “E não é suficiente.”¹⁸⁴ Agostinho M., internado no Padre Severino quando tinha 16 anos, disse da comida: “Era um nojo, muito ruim. E não há comida suficiente.”¹⁸⁵

¹⁷⁹ Regras de Beijing, art. 60.

¹⁸⁰ Entrevista da Human Rights Watch com o padrasto de um jovem detento, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

¹⁸¹ Entrevista da Human Rights Watch com Luciano G., Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003. Ver também Paulo de Mesquita e Beatriz S. Azevedo, *Segundo relatório nacional sobre os direitos humanos no Brasil* (São Paulo: Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, 2002), pág. 224 (relatando que os jovens do Padre Severino e seus familiares eram sujeitos a “humilhações” e “maus tratos”).

¹⁸² Entrevista da Human Rights Watch com Daniel C., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

¹⁸³ Entrevista da Human Rights Watch com padrasto de jovem detento, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

¹⁸⁴ Entrevista da Human Rights Watch com Carlos A., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

¹⁸⁵ Entrevista da Human Rights Watch com Agostinho M., Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

O padrasto de um jovem de 16 anos do centro Santo Expedito disse à Human Rights Watch que os jovens fizeram uma greve de fome para exigir uma melhor alimentação.¹⁸⁶ Talvez como resultado, alguns jovens relataram que a comida tinha melhorado recentemente. “É boa; melhorou”, disse Alex C., 17 anos. “Acaba de melhorar. Agora, a comida é servida ainda quente.”¹⁸⁷

Uma queixa relacionada foi a de que a última refeição do dia era dada ao final da tarde e, portanto, os jovens ficavam com fome de novo antes de deitar. Luciano G., jovem de 18 anos do Santo Expedito, relatou: “O jantar é muito cedo. Às 10 da noite, estamos com fome de novo.”¹⁸⁸ Por isso, o padrasto de um garoto de 16 anos nos disse que ele e sua mulher traziam biscoitos para o filho dele quando o visitavam. “O jantar é às 5 da tarde e não dão mais nenhum alimento até o café do dia seguinte, então os garotos ficam com fome. E também pasta de dente. Ele pediu dois tubos dizendo que um era para comer quando ele ficasse com fome à noite.”¹⁸⁹

Também ouvimos outros pais comentarem sobre este uso da pasta de dente. Por exemplo, a mãe de um rapaz de 17 anos do Santo Expedito, disse: “Eles comem pasta de dente. Estão com fome. Comem porque estão com fome.”¹⁹⁰

Uma razão de comer pasta de dente é que os jovens nem sempre conseguem guardar a comida que seus familiares lhes trazem. Luciano G. nos disse que tinha que comer os biscoitos que sua mãe lhe trazia na sala de visitas. “Tínhamos que consumir tudo ali mesmo na área de visita”, disse ele. “Você não pode levá-los para a área de convívio. Esta é a ordem do diretor.”¹⁹¹

¹⁸⁶ Entrevista da Human Rights Watch com padrasto de jovem detento, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

¹⁸⁷ Entrevista da Human Rights Watch com Alex C., Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

¹⁸⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Luciano G., Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

¹⁸⁹ Entrevista da Human Rights Watch com o padrasto de um jovem detento, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

¹⁹⁰ Entrevista da Human Rights Watch com a mãe de um jovem detento, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

¹⁹¹ Entrevista da Human Rights Watch com Luciano G., Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.



Um jovem do Santo Expedito exhibe uma ferida aberta.

© 2004 Michael Bochenek/Human Rights Watch.

VII. HIGIENE E ATENDIMENTO DE SAÚDE

Imundos e superlotados, os centros de detenção juvenil do Rio de Janeiro não atendem às normas básicas de saúde e higiene. Os jovens geralmente usam as mesmas roupas durante até três semanas antes de serem lavadas. Muitos têm que dividir colchões de espuma esfarrapados, enquanto outros dormem no chão. À noite, têm que defecar e urinar em sacos plásticos porque os guardas não os deixam sair de suas celas para ir ao banheiro. Podem não ter a oportunidade de banhar-se durante vários dias, seja porque os guardas não lhes permitem usar os chuveiros, seja devido à falta de água. Em muitos centros, os jovens dependem de seus familiares para trazer-lhes sabão, pasta de dente e papel higiênico; os que não são visitados, simplesmente não dispõem destes artigos.

Estes problemas são agravados pela atitude desdenhosa de muitos diretores dos centros de detenção, a começar do diretor do sistema geral. “Estes jovens têm muito menos em suas casas do que têm aqui”, disse o Dr. Sérgio Novo, contando-nos que os centros de detenção do Rio eram mais limpos do que muitas das casas dos detentos.¹⁹²

Como indicação patente da falta de condições higiênicas nos centros de detenção do Rio de Janeiro, tanto os jovens como o pessoal que aí trabalha têm que enfrentar epidemias periódicas de sarna, uma doença parasítica contagiosa causada por infestação provocada pelo ácaro *Scaroptes scabiei*.¹⁹³ As condições de superpopulação da maioria dos centros de detenção, a lavagem pouco freqüente de roupas de cama e peças de vestuário e a falta de sabão fazem destes centros um ambiente ideal para a transmissão da sarna. Os centros de detenção não tratam os jovens que contraem sarna, o que aumenta as chances da doença ser transmitida ao resto da população de detentos. Por isso, um defensor público disse à Human Rights Watch: “A sarna é um problema em todas as instalações do sistema.”¹⁹⁴

Roupas de cama e vestuário

A falta de camas e colchões era um problema em todos os centros para rapazes que visitamos, o que quer dizer que os jovens dividiam os colchões para dormir ou dormiam no chão. “Eu não tenho colchão”, disse Justino R., detento que havia passado 7 meses no Santo Expedito. “Metade de nós não têm colchões.”¹⁹⁵ Da mesma forma, disse-nos Carlos A., um jovem de 18 anos do Cai Baixada: “Os colchões não são suficientemente grandes e não há colchões suficientes para todos.”¹⁹⁶ “Lá eles dormem no cimento”,

¹⁹² Entrevista da Human Rights Watch com Dr. Sérgio Novo, 31 de julho de 2003.

¹⁹³ Ver, por exemplo, Centers for Disease Control, Division of Parasitic Diseases, *Fact Sheet: Scabies* [Folha de dados: sarna] (15 de agosto de 1999, http://www.cdc.gov/mcidod/dpd/parasites/scabies/factsht_scabies.htm (consultado em 10 de setembro de 2004).

¹⁹⁴ Entrevista da Human Rights Watch com defensor público, Rio de Janeiro, 28 de julho de 2003.

¹⁹⁵ Entrevista da Human Rights Watch com Justino R., Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

¹⁹⁶ Entrevista da Human Rights Watch com Carlos A., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

disse o pai de um jovem do Santo Expedito. “Eles não têm colchões. Não têm nada.”¹⁹⁷ Alícia Q., 18 anos, detenta do Santos Dumont, disse que, como havia 12 camas e 16 moças no seu dormitório, muitas tinham que compartilhar sua cama.¹⁹⁸

Luciano G., um rapaz de 18 anos, que tinha passado um pouco mais de um mês no Santo Expedito, foi um dos poucos que encontramos que possuía um colchão. “Mas é muito ruim. Velho e muito fino”, disse. Mostrou-nos um colchonete de espuma em estado bem precário, já reduzido talvez a dois terços do seu tamanho original. Mas acrescentou: “Nem todo mundo tem colchão. Os que não têm, tem que dormir com outra pessoa, têm que dividir o colchão com outro.”¹⁹⁹

Os centros de detenção visitados pela Human Rights Watch não oferecem aos jovens uma muda de roupa, se não a tiverem por conta própria. Além do mais, estes centros não fazem a lavagem da roupa normalmente. O resultado é que os jovens freqüentemente passam semanas sem mudar a roupa. Por exemplo, Miguel L., de 22 anos, no Padre Severino, nos disse que não havia mudado de roupa há duas semanas;²⁰⁰ e Victor M., de 15 anos, também do Padre Severino, informou que mudava de roupa a cada três ou quatro semanas.²⁰¹ Carlos A., o rapaz de 18 anos do Cai Baixada, disse à Human Rights Watch, “Aqui eles não tem lavanderia. Não fazem limpeza. . . . Recebi roupas limpas hoje [segunda-feira] e entrego-as na quarta. Usamos as mesmas roupas dois ou três dias.”²⁰²

Os jovens do Santo Expedito, em particular, relataram com muita freqüência o problema da lavagem da roupa. “Estamos com as mesmas roupas há três semanas”, disse Paulo E., detento de Santo Expedito.²⁰³ Luciano G., também do Santo Expedito, nos disse que só tinha duas mudas de roupa. “No momento, é difícil trocar as roupas”, disse ele, explicando que o centro de detenção não tinha lavado sua roupa há duas semanas. Ele lavou suas próprias roupas, fazendo um esforço para manter um nível mínimo de higiene pessoal. “Minha mãe me traz o sabão”, disse-nos.²⁰⁴ “Só tenho estas roupas”, disse Alex C., de 17 anos, outro detento do Santo Expedito. “Fazemos a lavagem de roupa nós mesmos. Nossas mães nos trazem o sabão.” Ele voltou ao assunto ao final da entrevista quando lhe perguntamos que mudanças gostaria de ver implantadas no centro de detenção, sugerindo que o centro de detenção desse a cada jovem duas mudas de roupa para poderem usar uma enquanto lavam a outra.²⁰⁵

¹⁹⁷ Entrevista da Human Rights Watch com o pai de um jovem detento, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

¹⁹⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Alícia Q., Educandário Santos Dumont, 29 de julho de 2003.

¹⁹⁹ Entrevista da Human Rights Watch com Luciano G., Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

²⁰⁰ Entrevista da Human Rights Watch com Miguel L., Instituto Padre Severino, 29 de julho de 2003.

²⁰¹ Entrevista da Human Rights Watch com Vitor M., Instituto Padre Severino, 29 de julho de 2003.

²⁰² Entrevista da Human Rights Watch com Carlos A., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

²⁰³ Entrevista da Human Rights Watch com Paulo E., Instituto Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

²⁰⁴ Entrevista da Human Rights Watch com Luciano G., Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

²⁰⁵ Entrevista da Human Rights Watch com Alex C., Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

Quando perguntamos a um funcionário da lavanderia do Santo Expedito com que frequência a roupa era lavada, eles nos respondeu: “Temos somente uma lavadora e uma secadora que funcionam. A roupa é lavada agora uma vez por semana. Quando as coisas estão funcionando normalmente, a lavagem de roupa é feita duas vezes por semana.”²⁰⁶

Higiene Pessoal e Acesso à Água

Todas as instalações que visitamos tinham banheiros, porém nem sempre se permitia aos jovens saírem das celas para usá-los, particularmente à noite. “Não há banheiros nos dormitórios, então os adolescentes usam um jarro e o esvaziam pela janela”, observou um trabalhador do CAI-Baixada.²⁰⁷ Mesmo quando os jovens têm acesso aos banheiros, eles estão geralmente quebrados ou bloqueados. “Eles não dispõem de banheiros adequados”, disse a mãe de um rapaz de 17 anos do Santo Expedito. “Os rapazes estão imundos. Ali é tudo muito sujo, suado, úmido.” Ao notar que estas condições facilitam a disseminação da sarna e de doenças similares, elas nos disse: “Tem um rapaz lá que tem sarna em todo lugar, nas nádegas, no pênis, nas mãos.”²⁰⁸

Ouvimos relatórios semelhantes de jovens que não tinham permissão para se banhar com frequência. Só ouvimos falar de um centro de detenção que fornecia sabão, sendo que alguns centros não forneciam nem papel higiênico aos jovens. “Eles não nos deixam tomar banho”, disse Dário P., 18 anos, do CAI-Baixada.²⁰⁹ Miguel L., de 21 anos, disse-nos que o Padre Severino não dava sempre o papel higiênico aos jovens; ele usava água para se limpar, mas disse-nos também que frequentemente desligavam a água no centro de detenção.²¹⁰ Ronaldo O., 18 anos, relatou o mesmo problema de falta de papel higiênico no Santo Expedito.²¹¹ O acesso à água potável também é um problema na maioria das instalações que visitamos.

Os jovens dependem dos familiares que os visitam para trazer-lhes sabão, pasta de dente, escovas e outros artigos de higiene pessoal. “Não temos pasta de dente”, contou-nos Carlos A., detento do Cai Baixada. “Tenho sabão, mas é porque minha mãe me traz.”²¹² Enrique P., detido no Santo Expedito, expressou uma queixa semelhante: “Necessitamos de artigos de limpeza pessoal. Só nos dão sabão. Nada de pasta de dente. Só temos pasta quando nossas mães nos trazem em suas visitas.”²¹³ E Marinete

²⁰⁶ Entrevista da Human Rights Watch com funcionário do centro de detenção, Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

²⁰⁷ Entrevista da Human Rights Watch com funcionário do centro de detenção, CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

²⁰⁸ Entrevista da Human Rights Watch com a mãe de um jovem detento, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

²⁰⁹ Entrevista da Human Rights Watch com Dário P., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

²¹⁰ Entrevista da Human Rights Watch com Miguel L., Instituto Padre Severino, 29 de julho de 2003.

²¹¹ Entrevista da Human Rights Watch com Ronaldo O., Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

²¹² Entrevista da Human Rights Watch com Carlos A., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

²¹³ Entrevista da Human Rights Watch com Enrique P., Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

Laureano, diretora do Santos Dumont, identificou a necessidade de sabão e pasta de dente como uma prioridade do seu centro de detenção.²¹⁴

A Epidemia de Sarna

O pessoal dos centros de detenção Escola Santo Expedito, Instituto Padre Severino e Cai-Baixada nos informou que a sarna é endêmica entre a população de jovens de todos os centros. Quando visitamos os centros e falamos com os jovens, estes se queixaram de erupções na pele e coceiras muito fortes. Muitos destes jovens nos mostraram enormes manchas vermelhas como espinhas sobre seus braços e pernas; outros nos mostraram cascas de feridas em todo o corpo.

Apesar de não ser particularmente perigosa, a sarna é extremamente desagradável e carrega consigo um risco significativo de infecções secundárias. Quando ela não é tratada, a sarna provoca coceira extrema e pode se espalhar por todo o corpo. As pessoas com sarna correm o risco de contrair infecções bacterianas secundárias se coçarem as áreas afetadas. Além disso, como a sarna pode ser transmitida por contato da pele, a omissão no tratamento dos jovens coloca o próprio pessoal do centro de detenção e seus familiares sob o risco de contrair também a doença.

Damos destaque à sarna nesta seção porque sua prevalência indica um desrespeito generalizado pelo direito dos jovens detentos de contar com instalações e serviços que atendam aos padrões básicos de saúde e dignidade humana. A lavagem freqüente das roupas pessoais e de cama, a oportunidade de banhar-se diariamente com água quente e sabonete e o oferecimento de um colchão separado a cada jovem reduziriam os riscos de contrair a sarna. A sarna pode ser tratada com cremes facilmente disponíveis. No entanto, todos os detentos que entrevistamos nos confidenciaram que o pessoal de saúde não tratava a sarna. “Eles não têm remédios”, disse Carlos A., um detento de 18 anos do Cai Baixada, mostrando-nos seus braços e pernas cobertos de sarna.²¹⁵

A sarna não é a única doença que prospera em condições não higiênicas, e a necessidade de suprimentos médicos não se limita a medicamentos para o tratamento da sarna. “Há uma enorme falta de remédios aqui”, disse Dário P., 18 anos, do Cai Baixada. “Faltam muitas coisas aqui.”²¹⁶ Um funcionário do centro de detenção confirmou este relato, ao dizer: “Os familiares é que têm que aviar as receitas de medicamentos de que necessitam.”²¹⁷ Ouvimos relatos semelhantes em todas as instituições que visitamos.

²¹⁴ Entrevista da Human Rights Watch com Marinete Laureano, diretora, Educandário Santos Dumont, 29 de julho de 2003.

²¹⁵ Entrevista da Human Rights Watch com Carlos A., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

²¹⁶ Entrevista da Human Rights Watch com Dário P., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

²¹⁷ Entrevista da Human Rights Watch com funcionário do centro de detenção, CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

Quando falamos com o Dr. Sérgio Novo sobre o surto de sarna nos centros de detenção do Rio de Janeiro, ele contestou a seriedade do problema, informando-nos que tais surtos eram comuns durante os meses de inverno, junho, julho e agosto. “Durante outras partes do ano, temos problemas com inflamações dos olhos”, disse ele, imaginamos que referindo-se à conjuntivite.²¹⁸ Não recebemos nenhuma resposta à nossa solicitação de que o estado fornecesse um tratamento médico adequado aos jovens detidos afetados pela sarna.²¹⁹

O direito ao mais alto padrão de saúde alcançável

Todos os indivíduos têm direito a gozar do mais alto padrão alcançável de saúde, direito este garantido pelo Artigo 12 do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e reafirmado na Convenção sobre os Direitos da Criança, na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, e no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos na Área de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (conhecido como o Protocolo de San Salvador).²²⁰ O estado também tem uma obrigação afirmativa de atender às necessidades básicas de saúde daqueles que detém ou aprisiona. Como já observou o Comitê de Direitos Humanos, os estados têm uma obrigação positiva com relação a pessoas particularmente vulneráveis devido à sua situação de pessoas privadas da liberdade.²²¹ Esta obrigação emana do direito dos indivíduos em detenção de serem tratados com humanidade e com respeito pela dignidade inerente da pessoa humana, direito este garantido pelo Artigo 10(1) do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

As Regras da ONU para a Proteção de Jovens, “cuja intenção é estabelecer padrões mínimos aceitos pelas Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade em todas as suas formas”, recomenda as seguintes medidas, entre outras, para proteger a saúde e garantir a dignidade humana da crianças detidas ou internadas:

²¹⁸ Entrevista da Human Rights Watch com o Dr. Sérgio Novo, 31 de julho de 2003.

²¹⁹ Ver carta de Bochenek à Gov. Garotinho, 11 de agosto de 2003.

²²⁰ Ver Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado e aberto para assinatura em 16 de dezembro de 1966, 999 U.N.T.S. 3 (entrada em vigor em 3 de janeiro de 1976, e aceito pelo Brasil em 24 de abril de 1992), art. 12; Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 24; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada em 21 de dezembro de 1965, 660 U.N.T.S. 195 (entrada em vigor em 4 de janeiro de 1969, e ratificada pelo Brasil em 4 de janeiro de 1969), art. 5(e)(iv); Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre os Direitos Humanos na Área dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (“Protocolo de San Salvador”), adotada em 17 de novembro de 1988, O.A.S.T.S. No. 69 (entrada em vigor 16 de novembro de 1999, e aceita pelo Brasil em 8 de agosto de 1996), art. 10.

²²¹ Comitê dos Direitos Humanos, *Comentário geral No. 21: Artigo 10 (Tratamento humano de pessoas privadas da liberdade)* (1992), parág. 3, em *Compilação dos comentários gerais e recomendações gerais adotadas pelas Organizações do Tratado de Direitos Humanos*, U.N. Doc. HRI/GEN/1/Rev.7 (2004), pág. 153.

- Atendimento médico preventivo e remediador adequado.²²²
- Exame médico imediato de todo jovem que esteja doente, que se queixe de doença ou que demonstre sintomas de dificuldades físicas e mentais.²²³
- Fornecimento de roupa de cama suficiente, a qual deve estar limpa quando entregue, mantida em boa ordem e mudada com a freqüência suficiente para garantir a limpeza.²²⁴
- Instalações sanitárias acessíveis e limpas.²²⁵
- Água potável limpa disponível a todos os jovens e a todo momento.²²⁶

Além disso, a omissão do estado em fornecer tratamento médico adequado a crianças detidas que tenham sarna é visto como tratamento cruel, desumano e degradante.

Como questão de prioridade, o DEGASE e a Secretaria de Saúde devem realizar exames médicos completos de todos os jovens dos centros de detenção Escola Santo Expedito, Instituto Padre Severino e CAI-Baixada; fornecer tratamento imediato a todos os jovens infectados com sarna e continuar tal tratamento conforme for necessário; lavar em água fervente todo o vestuário e roupas de cama e seguir os outros passos previstos pela unidade de saúde do DEGASE para impedir a reincidência da doença; providenciar sabão para os jovens, bem como oportunidades adequadas de se banharem; dar a cada jovem seu próprio colchão e roupa de cama; e garantir que as áreas de convívio e instalações sanitárias sejam limpas com freqüência suficiente para atender a todos os requisitos de saúde e dignidade humana.²²⁷

²²² Ver Regras da ONU, art. 49.

²²³ Ver *ibid.*, art. 51.

²²⁴ Ver *ibid.*, art. 33.

²²⁵ Ver *ibid.*, art. 34.

²²⁶ Ver *ibid.*, art. 37.

²²⁷ Ver Dr. Neuza Miklos, “Escabiose (Sarna),” no *Dossiê da Coordenação de Saúde do Degase* (Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Justiça, 1998), pág. 16.

VIII. EDUCAÇÃO

A lei brasileira exige que os centros de detenção juvenil forneçam “escolarização e profissionalização”,²²⁸ porém poucas instituições visitadas pela Human Rights Watch atendem a esta exigência. Com muita frequência, os jovens e seus pais identificaram a educação como uma das maiores necessidades do sistema de detenção juvenil do Rio de Janeiro. A mãe de um jovem detento de 16 anos perguntou: “O que estão fazendo para melhorar estes rapazes?” Enfaticamente, ela mesma respondeu: “*Nada*”, e continuou: “No Padre Severino, os jovens erram e voltam, erram e voltam. Estão criando bandidos.”²²⁹

A omissão em dar instrução e treinamento vocacional é particularmente preocupante tendo em vista o alto grau de participação dos jovens no comércio de drogas do Rio de Janeiro. Mais de um terço dos jovens presos no estado são acusados de delitos ligados às drogas, inclusive o tráfico de drogas, de acordo com dados coletados pelos tribunais juvenis.²³⁰ Estudos recentes concluíram que o envolvimento dos jovens com as drogas vem aumentando e começa muito cedo na vida.²³¹ Se os centros de detenção juvenil do Rio de Janeiro estivessem cumprindo sua missão “sócio-educativa”, estariam se esforçando para tratar do envolvimento dos jovens no tráfico de drogas ao melhorar o acesso das crianças à educação, fornecer-lhes treinamento vocacional e cooperar com os empregadores para criar programas de trabalho que lhes dêem alternativas reais ao invés do envolvimento no comércio de drogas.²³²

Acesso à Instrução Escolar

No CAI-Baixada, Padre Severino e Santo Expedito em particular, a maioria dos jovens não recebe nenhuma instrução escolar. “A educação é um caos”, disse uma voluntária que trabalha nos centros de detenção do Rio de Janeiro.²³³ “Às vezes temos aulas e às vezes não”, disse Dário P., 18 anos, do CAI-Baixada.²³⁴ Alfonso S., um detento do CAI-Baixada que freqüentava as aulas nos disse que somente metade do centro de detenção estava na escola, se bem que disse que os outros também queriam começar em breve.²³⁵

²²⁸ Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 124(XI).

²²⁹ Entrevista da Human Rights Watch com a mãe de um jovem detento, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

²³⁰ Ver De Souza e Silva e Urani, *Crianças no tráfico de drogas*, pág. 20 (citando dados da 2a. Vara da Infância e Juventude).

²³¹ Ver, por exemplo, Dowdney, *Crianças do tráfico*, p. 118-38.

²³² Ver De Souza e Silva e Urani, *Crianças no tráfico de drogas*, págs. 43-47.

²³³ Entrevista da Human Rights Watch com voluntária do centro de detenção, Rio de Janeiro, 28 de julho de 2003.

²³⁴ Entrevista da Human Rights Watch com Dário P., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

²³⁵ Entrevista da Human Rights Watch com Alfonso S., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

Os jovens do Padre Severino fizeram relatos semelhantes. No Padre Severino, “eles não davam aulas”, disse à Human Rights Watch Agostinho M., jovem de 17 anos. “Eu estava matriculado na escola antes [de ser detido], mas não havia aulas disponíveis no Padre Severino.”²³⁶ Peter da Costa foi diretor do Padre Severino antes de ocupar seu cargo atual como diretor do centro de detenção João Luis Alves em janeiro de 2003. Pedimos que ele comparasse as duas instituições. “No primeiro. . . a situação com relação à educação é mais complicada porque os rapazes permanecem ali somente 45 dias”, disse ele.²³⁷

No Santo Expedito, os jovens e seus pais relataram experiências diferentes com relação à instrução escolar. Por exemplo, a mãe de um rapaz em detenção relatou que ele não podia participar das aulas. “Meu filho sempre esteve na escola até ser detido. Mas não pôde continuar a escola porque foi detido”, disse ela para explicar por quê seu filho não estava tendo aulas no Santo Expedito.²³⁸ Mas Luciano G. nos disse que dos 30 jovens que estavam na sua ala do Santo Expedito, somente ele e outro rapaz não estavam freqüentando a escola. “Ainda tenho que me matricular”, ele disse, explicando que o orientador tinha que ajudá-lo a fazer isto. Ele já estava no Santo Expedito há 30 dias à época de nossa entrevista.²³⁹ Os representantes do Santo Expedito nos disseram que calculavam que 175 jovens em detenção estariam nas salas quando a escola começasse de novo na segunda-feira após nossa visita,²⁴⁰ o que significa que 60% dos jovens detidos na instituição não estariam freqüentando a escola.

Somente o João Luis Alves oferecia aulas rotineiramente a todos os jovens em detenção. Por exemplo, Eric T., 15 anos, 5a. série, disse-nos que freqüentava as aulas no João Luis Alves de 8 às 11 da manhã. Disse que já havia estado na escola naquela manhã.²⁴¹ Peter da Costa, diretor do João Luis Alves, disse à Human Rights Watch que a instrução em seu centro de detenção é dada por uma escola estadual. “Temos aulas de alfabetização e educação primária até a oitava série”, disse ele. Quando perguntamos o que faziam para os jovens que já entravam numa série mais avançada, ele respondeu: “É muito raro ver um jovem aqui que já esteja no curso secundário.”²⁴²

²³⁶ Entrevista da Human Rights Watch com Agostinho M., Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

²³⁷ Entrevista da Human Rights Watch com Peter da Costa, 29 de julho de 2003.

²³⁸ Entrevista da Human Rights Watch com a mãe de um jovem detento, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

²³⁹ Entrevista da Human Rights Watch com Luciano G., Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

²⁴⁰ Entrevista da Human Rights Watch com funcionários de detenção do Educandário Santo Expedito, 30 de julho de 2003.

²⁴¹ Entrevista da Human Rights Watch com Eric T., Escola João Luis Alves, 29 de julho de 2003.

²⁴² Entrevista da Human Rights Watch com Peter da Costa, 29 de julho de 2003.

Treinamento vocacional

Além da educação formal, os centros de detenção juvenil do Brasil também estão obrigados a fornecer treinamento vocacional aos jovens sob sua custódia.²⁴³ Os pais e jovens freqüentemente identificaram este treinamento como uma de suas prioridades máximas. Quando perguntamos a Alfonso S. se havia algo que ele gostaria de mudar no centro de detenção, por exemplo, ele nos disse: “Eu criaria atividades diferentes para todos nós: cozinha, computadores, fiação elétrica, coisas deste tipo.”²⁴⁴ De forma semelhante, Carlos A., 18 anos, do Cai Baixada, recomendou: “Eu teria mais cursos de computação, mecânica, padaria, para não sairmos daqui sem saber nada.”²⁴⁵

Para muitos pais, a falha do estado em dar um treinamento vocacional é muito decepcionante. “Eu tinha uma visão de que o centro de detenção daria ao meu filho uma habilidade qualquer”, disse uma mãe.²⁴⁶ A avó de um jovem detento, referindo-se às medidas “sócio-educativas” adotadas pelo sistema de detenção juvenil, disse: “Sócio-educativo—como é isto? Não é. Isto não é verdade.”²⁴⁷

Dado o número de jovens envolvidos no comércio de drogas do Rio de Janeiro – mais de um terço dos jovens presos no estado são acusados de delitos ligados a drogas, inclusive tráfico de drogas²⁴⁸ – a falha dos centros de detenção em dar treinamento vocacional e outros programas especializados é uma oportunidade perdida. O uso de jovens com menos de 18 anos “para a produção e tráfico de drogas” e outras atividades ilícitas é definitivamente reconhecido como umas das piores formas de trabalho infantil,²⁴⁹ o que significa que o envolvimento dos jovens no tráfico de drogas é tanto uma questão da justiça juvenil como uma preocupação trabalhista. As estratégias para reduzir o envolvimento dos jovens no tráfico de drogas incluem a melhoria do acesso das crianças à educação, fornecendo-lhes treinamento vocacional, e ajudando os empregadores a criar programas no trabalho que dêem a eles outras alternativas reais ao invés de envolver-se no comércio de drogas.²⁵⁰ Iniciativas como esta se encaixam muito

²⁴³ O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe explicitamente que os jovens privados de sua liberdade, inclusive aqueles em detenção provisória, têm o direito de “receber instrução escolar e treinamento vocacional.” Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 124 (XI) (“São direitos do adolescente privado da liberdade, entre outros, os seguintes: . . . receber escolarização e profissionalização . . .”).

²⁴⁴ Entrevista da Human Rights Watch com Alfonso S., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

²⁴⁵ Entrevista da Human Rights Watch com Carlos A., CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

²⁴⁶ Entrevista da Human Rights Watch com a mãe de um jovem detento, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

²⁴⁷ Entrevista da Human Rights Watch com a avó de um jovem detento, Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2003.

²⁴⁸ Ver De Souza e Silva e Urani, *Crianças no tráfico de drogas*, pág. 20 (citando dados da 2a. Vara da Infância e Juventude).

²⁴⁹ Ver Convenção 182 da Organização Mundial do Trabalho, relativa à Proibição e Ação Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil (“Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil”), adotada em 17 de junho de 1999, 38 I.L.M. 1207 (entrada em vigor em 19 de novembro de 2000), art. 3(c). O Brasil ratificou a Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil em 2 de fevereiro de 2002.

²⁵⁰ Ver De Souza e Silva e Urani, *Crianças no tráfico de drogas*, págs. 43-47.

bem no objetivo de reabilitação e na missão “sócio-educativa” do sistema de justiça juvenil.

O Direito à Educação

O direito à educação está previsto no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, na Convenção sobre os Direitos da Criança e no Protocolo de San Salvador. Cada um destes tratados especifica que a educação primária deve ser “obrigatória e disponível gratuitamente a todos”. A educação secundária, inclusive educação vocacional, deve estar “disponível e ser acessível a toda criança”, com a progressiva introdução de educação secundária gratuita.²⁵¹

As normas internacionais esclarecem que a condição de detenção não constitui base permissível de negação da educação às crianças. Como reafirmado nas Regras da ONU para a Proteção dos Jovens, estes não perdem o direito à educação pelo fato de estarem confinados. “Todo jovem em idade escolar obrigatória” que seja privado de sua liberdade “tem o direito a uma educação adequada às suas necessidades e habilidades”, educação esta que deve ser “concebida de forma a prepará-lo para seu retorno à sociedade”.²⁵² As Regras de Beijing recomendam às autoridades governamentais garantirem que as crianças privadas de liberdade “não saiam da instituição com desvantagens educacionais.”²⁵³

²⁵¹ O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais dispõe que a educação primária “deverá estar disponível a todos” e que a educação secundária “deverá ser colocada à disposição e ser acessível por todos os meios apropriados”. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, art. 13. O artigo 28 da Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece “o direito da criança à educação”; os estados partes se comprometem a tornar a educação secundária “disponível e acessível a todas as crianças”. O Protocolo de San Salvador contém disposições semelhantes. Ver o Protocolo de San Salvador, art. 13(3).

²⁵² Regras da ONU para a Proteção de Jovens, art. 38.

²⁵³ Regras de Beijing, art. 26.6.

APÊNDICE A: CENTROS DE DETENÇÃO VISITADOS ANTES DESTE RELATÓRIO

Centro de Atendimento Intensivo-Belford Roxo (CAI-Baixada)

O CAI-Baixada detinha 187 jovens, 67% mais do que sua capacidade de 120, quando a Human Rights Watch visitou o centro em 28 de julho de 2003. Numa indicação do grau de superlotação do centro, vimos jovens que dormiam na enfermaria porque não havia outro lugar onde abrigá-los. Nove guardas, um para cada vinte jovens, estavam de plantão; o plantão é de 24 horas a cada três dias. Além disso, o centro deveria ter um psicólogo, uma assistente social e um especialista em educação, mas dois dos três cargos profissionais estavam vagos há três meses. Quando discutimos o grau de superlotação do CAI-Baixada com o Dr. Sérgio Novo, diretor geral do DEGASE, ele nos disse que o centro estava superlotado porque fazia-se um esforço especial de manter os jovens próximos às suas famílias.²⁵⁴

Para agravar os problemas da superlotação e falta de pessoal, o CAI-Baixada apresentava-se mal conservado e não dispunha de muitos dos suprimentos mais essenciais. Por exemplo, quando perguntamos sobre o fornecimento de alimentos, um funcionário nos disse: “Aqui faltam até os produtos mais básicos, como o arroz.”²⁵⁵

Ao contrário de outros centros que visitamos, os jovens do CAI-Baixada não estão separados por facção relacionada às drogas. “Todos estão misturados”, disse-nos uma voluntária. “Eles estão juntos nos mesmos cômodos. Perdem sua identidade” como membros das gangues, disse ela.²⁵⁶

Educandário Santo Expedito

Quando o visitamos em 30 de julho de 2003, o Santo Expedito mantinha 175 jovens em sete dormitórios. O centro foi concebido originalmente como prisão de adultos e tornou-se um centro de detenção juvenil em 1999. As instalações encontravam-se em mau estado de conservação, com fios elétricos expostos e muitos buracos nos tetos. Várias das áreas comuns do centro não estavam sendo usadas à época de nossa visita porque as paredes e tetos ameaçavam desabar, disseram-nos os funcionários do centro de detenção, acrescentando que sua capacidade real era inferior aos 166 jovens que ele deveria abrigar. De acordo com o Dr. Sérgio Novo, diretor geral do DEGASE, já foram alocados fundos para renovar o Santo Expedito e fazer dele um centro “modelo”. Mas ele não sabia nos dizer quando começariam as obras; quando falamos com ele em julho

²⁵⁴ Entrevista da Human Rights Watch com o Dr. Sérgio Novo, 31 de julho de 2003.

²⁵⁵ Entrevista da Human Rights Watch com um funcionário do CAI-Baixada, 28 de julho de 2003.

²⁵⁶ Entrevista da Human Rights Watch com voluntária do centro de detenção, Rio de Janeiro, 28 de julho de 2003.

de 2003, o DEGASE não tinha ainda aberto a concorrência para a execução do projeto.²⁵⁷

O centro mantinha em áreas separadas os jovens ligados ao Comando Vermelho e ao Terceiro Comando. Os jovens considerados como vulneráveis à retaliação de uma destas facções eram abrigados numa área separada, próximo à área do Terceiro Comando; um parede frágil de compensado separava as duas áreas de habitação. De acordo com os relatos da imprensa, já eclodiram vários conflitos muito fortes entre os membros das facções rivais desde 2000. Em novembro de 2002, por exemplo, um embate entre as facções do Comando Vermelho e do Terceiro Comando resultou na morte de um jovem e na suspensão da escola até março de 2003.

Educandário Santos Dumont

O Santos Dumont é o único centro de detenção do Rio de Janeiro para meninas e moças de menos de 18 anos. Ele abrigava 56 jovens no dia de nossa visita em julho de 2003, número superior à sua capacidade de 40 detentas. Dezesesseis delas encontravam-se em detenção provisória; o restante já cumpria suas sentenças. Algumas jovens relataram ter sido agredidas por guardas como punição por respostas insolentes ou por não observar alguma regra. Várias delas também nos disseram que foram colocadas em isolamento de até uma semana por terem sido flagradas com maconha ou por outros delitos semelhantes.

Este centro encontrava-se mais limpo do que a maioria dos centros para rapazes, mas, ao contrário destes últimos, oferecia menos atividades às meninas e moças. Por exemplo, o treinamento profissionalizante não estava disponível no Santos Dumont. (Marinete Laureano, diretora do centro, disse-nos que as jovens poderiam receber este tipo de treinamento no centro de detenção João Luis Alves, próximo ao Santos Dumont, mas a nenhuma das jovens que entrevistamos foi oferecida esta opção.) A única área externa de recreação era um pequeno pátio; em comparação, muitos dos centros para rapazes tinham um ou mais campos de futebol e outros espaços recreativos.

Quatro moças estavam grávidas à época de nossa visita e duas outras amamentavam recém-nascidos. O centro não dispunha de pessoal para dar o atendimento prenatal às moças que dele necessitavam, como também não oferecia exames ginecológicos regulares a todas as adolescentes. Laureano disse-nos que o Santos Dumont teria em breve um ginecologista como parte da equipe.

Pasta de dente, absorventes femininos e medicamentos eram artigos que estavam particularmente em falta, disseram-nos tanto as jovens como os funcionários. “Fazemos o melhor possível com o que dispomos”, disse Laureano. “Mas precisamos de tudo.”²⁵⁸

²⁵⁷ Entrevista da Human Rights Watch com o Dr. Sérgio Novo, 31 de julho de 2003.

²⁵⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Marinete Laureano, 29 de julho de 2003.

Escola João Luiz Alves

À época de nossa visita em julho de 2003, 66 jovens de 12 a 16 anos encontravam-se detidos no João Luiz Alves, um número bem abaixo de sua capacidade de 120 pessoas. Além destes jovens, o centro abrigava temporariamente 19 jovens que haviam tentado escapar do Padre Severino no início daquele mês. Esses jovens estavam numa ala separada do centro e as autoridades do centro de detenção pareciam estar empreendendo um esforço especial para mantê-los afastados do resto dos detentos. De todos os centros que visitamos, somente o João Luiz Alves oferecia instrução regularmente aos jovens detidos, além de ter as melhores instalações recreativas, inclusive uma piscina e um ginásio de bom tamanho, ambos usados regularmente pelos jovens, conforme eles mesmos informaram.

Marcelo F., 13 anos, do João Luis Alves, disse à Human Rights Watch que os jovens são distribuídos de acordo com a facção, mas participam juntos de algumas atividades durante o dia.²⁵⁹ Quando a Human Rights Watch perguntou a Peter da Costa, diretor do centro de detenção, sobre o nível de violência, ele deu a entender que o centro não tinha um problema muito grave nesta área. “Há muitas escaramuças, mas é tudo coisa de adolescente”, disse ele, apesar de admitir que as brigas surgiam mais freqüentemente entre membros de facções rivais.²⁶⁰ No entanto, em junho de 2002, a imprensa informou que jovens afiliados à facção mais importante iniciaram alguns distúrbios durante os quais um rapaz de uma facção inimiga foi ferido a faca, quatro agentes do DEGASE foram tomados como reféns, e vários jovens foram vítimas de inalação excessiva da fumaça resultante de um incêndio surgido durante os distúrbios.²⁶¹

Instituto Padre Severino

Concebido para receber 165 jovens, o Padre Severino tinha uma população de 225 no dia da visita da Human Rights Watch. Destes jovens detentos, aproximadamente 90% estavam ligados ao Comando Vermelho e os restantes 10% ao Terceiro Comando. As celas estavam imundas e abarrotadas de gente e, no dia de nossa visita, várias celas estavam inundadas com a água que esguichava de um cano rompido. Quando a promotoria pública realizou uma inspeção de surpresa em julho de 2003, os promotores encontraram 13 jovens confinados em uma cela apertada e sem janelas; os jovens informaram que tinham sofrido constantes espancamentos.²⁶² Apesar do centro ter sido classificado como de detenção provisória, encontravam-se aí tanto jovens já sentenciados como outros que aguardavam julgamento. Como tecnicamente ele é um centro de detenção provisória, onde os jovens devem ficar não mais do que 45 dias, as instalações recreativas eram limitadas. Não havia escola, o que constitui uma violação da lei brasileira.

²⁵⁹ Entrevista da Human Rights Watch com Marcelo F., Escola João Luiz Alves, 29 de julho de 2003.

²⁶⁰ Entrevista da Human Rights Watch com Peter da Costa, 29 de julho de 2003.

²⁶¹ Ronaldo Braga, “Pitboys se apresentam à justiça e são detidos,” *O Globo* (Rio de Janeiro), 13 de julho de 2002.

²⁶² Entrevista da Human Rights Watch com a Dra. Regiane Cristina Dias Pinto e a Dra. Clisange Ferreira Gonçalves, 31 de julho de 2004.

APÊNDICE B: CARTA À GOVERNADORA DO RIO DE JANEIRO

11 de agosto de 2003

Exma. Sra.

Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira

Governadora do Estado do Rio de Janeiro

Palácio Guanabara - Rua Pinheiro Machado s/nº

Laranjeiras, Rio de Janeiro

RJ, Brasil 22.238-900

Exma. Sra. Governadora Garotinho:

Escrevo para expressar a preocupação da Human Rights Watch com as condições de saúde dos jovens dos centros de detenção Escola Santo Expedito, Instituto Padre Severino e CAI-Baixada no Estado do Rio de Janeiro. A maioria dos jovens desses centros de detenção estão infectados com a sarna, doença parasítica contagiosa causada pelo ácaro *Scaroptes scabiei*.

Como é do seu conhecimento, a organização Human Rights Watch faz investigações regulares e sistemáticas de abusos dos direitos humanos em cerca de 70 países do mundo. Dois representantes de nossa Divisão dos Direitos das Crianças visitaram 5 centros de detenção do Rio de Janeiro entre 28 de julho e 8 de agosto de 2003.

O pessoal dos centros de detenção Escola Santo Expedito, Instituto Padre Severino e CAI-Baixada nos informou que é galopante a infecção de sarna da população jovem destes centros. Quando visitamos os centros e conversamos com os jovens, eles se queixaram de erupções na pele e coceiras agudas. Muitos destes jovens nos mostraram grandes manchas vermelhas semelhantes à acne em seus braços e pernas; outros exibiam feridas endurecidas em todo o corpo.

A sarna pode ser tratada com medicamentos de fácil disponibilidade. Se não for tratada, a sarna causa coceira aguda e pode se espalhar por todo o corpo. As pessoas atacadas pela sarna correm o risco de contrair infecções bacterianas secundárias se coçarem as áreas afetadas. Além disto, como a sarna pode ser transmitida por contato de pele, se os jovens não forem tratados, todo o pessoal do centro de detenção e suas famílias correm também o risco de contrair a doença.

As condições nos 3 centros citados e em outros centros de detenção são ideais para a disseminação da sarna. Estes centros de detenção estão superlotados, encontram-se até

20 jovens em uma única cela. Muitos jovens nos disseram que têm que dividir um colchão para dormir. Geralmente, os jovens não são monitorados depois de trancados em suas celas, o que aumenta a possibilidade de participarem de atividades sexuais voluntariamente ou forçados.

Além disso, a roupa de cama e o vestuário não são lavados com a frequência devida. Por exemplo, em um centro de detenção, o pessoal relatou que a roupa de cama não havia sido mudada há 3 semanas. Os jovens também reclamaram que nem sempre recebem sabão e não dispõem de tempo suficiente para se banhar.

Em 31 de julho, quando falamos com o Dr. Sérgio Novo, diretor do Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas (DEGASE), ele nos disse que a sarna constitui um problema sazonal nos centros de detenção juvenil do Rio de Janeiro e que isto se devia em grande parte a uma população de jovens “não suficientemente educados em termos de higiene”.

O estado tem uma obrigação afirmativa de garantir que seus centros de detenção cumpram os padrões básicos de higiene e de atender às necessidades básicas de saúde das pessoas privadas de liberdade. Como observou a Comissão de Direitos Humanos, os estados têm “uma obrigação positiva perante as pessoas particularmente vulneráveis devido à sua condição de pessoas privadas da liberdade”. Esta obrigação emana do direito dos indivíduos privados de liberdade de serem tratados com humanidade e respeito pela dignidade inerente da pessoa humana, direito este garantido pelo artigo 10(1) do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

As Regras da ONU para a Proteção de Jovens, “cuja intenção é estabelecer padrões mínimos aceitos pelas Nações Unidas para a proteção de jovens privados de sua liberdade em todas as formas”, recomendam as seguintes medidas, entre outras, para proteger a saúde e garantir a dignidade humana das crianças em detenção:

- Atendimento médico preventivo e remediador adequado
- Exame médico imediato de todo jovem que esteja doente, que se queixe de doença ou que demonstre sintomas de dificuldades físicas e mentais.
- Fornecimento de roupa de cama suficiente, a qual deve estar limpa quando entregue, mantida em boa ordem e mudada com a frequência suficiente para garantir limpeza.
- Instalações sanitárias acessíveis e limpas.

Além disso, a omissão do estado em fornecer o tratamento médico adequado de jovens detidos com sarna poderá ser considerada como tratamento cruel, desumano e degradante, em violação à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a qual foi ratificada pelo Brasil em 1989.

Rogamos à V.Excia. que instrua ao DEGASE e à Secretaria de Saúde adotar as seguintes providências de forma prioritária:

- Realizar exames médicos completos de todos os jovens dos centros de detenção Escola Santo Expedito, Instituto Padre Severino e CAI-Baixada.
- Fornecer tratamento imediato a todos os jovens infectados com sarna e continuar tal tratamento conforme for necessário.
- Lavar em água quente todo o vestuário, roupas de cama e toalhas e seguir os outros passos previstos pela unidade de saúde do DEGASE para impedir a reincidência da doença.
- Providenciar sabão para os jovens, bem como oportunidades adequadas de se banharem.
- Dar a cada jovem seu próprio colchão e roupa de cama.
- Garantir que as áreas de convívio e instalações sanitárias sejam limpas com frequência suficiente para atender a todos os requisitos de saúde e dignidade humana.

Muito apreciaríamos sermos informados sobre as providências que seu governo tomar para resolver estas graves preocupações.

Atenciosamente,

Michael Bochenek
Advogado
Divisão de Direitos da Criança

AGRADECIMENTOS

Este informe foi escrito por Michael Bochenek, Fernando Delgado, Stephen Hanmer e Helena Romanach. Michael Bochenek é advogado da Divisão de Direitos da Criança da Human Rights Watch. Fernando Delgado tem diploma A.B. de 2004 da Princeton University e foi designado como Fellow “Henry Richardson Labouisse” ‘26 da Human Rights Watch no Rio de Janeiro, para o período de 2004 a 2005. Stephen Hanmer está no terceiro ano do curso de direito e assistência social da Columbia University. Helena Romanach é advogada brasileira e tem diploma LL.M. de 2004 da Escola de Direito da New York University. Bochenek e Hanmer realizaram uma investigação de campo de duas semanas a partir do trabalho preparatório de oito semanas realizado por Hanmer no Rio de Janeiro. Romanach realizou pesquisas adicionais a partir de Nova York e Delgado fez pesquisa adicional no Rio de Janeiro após a conclusão da investigação de campo.

Lois Whitman, diretora executiva da Divisão de Direitos das Crianças; Sahr MuhammedAlly, Fellow “Alan R. Finberg” da Divisão de Direitos das Crianças; Wilder Tayler, diretor legal e de políticas da Human Rights Watch; e Iain Levine, diretor de programas da Human Rights Watch, revisaram o relatório. Joanne Mariner, diretora assistente da Divisão das Américas, e Jamie Fellner, diretora do Programa dos Estados Unidos, também revisaram e comentaram o manuscrito. John Emerson preparou os mapas. Fitzroy Hepkins, Andrea Holley, Veronica Matushaj e Dana Sommers deram assistência de produção. Reginaldo Alcantara traduziu o relatório do inglês ao português.

A Human Rights Watch agradece a várias organizações não governamentais e outros indivíduos que nos ajudaram gentilmente durante nossa pesquisa de campo, entre eles Luke Dowdney, coordenador do Programa de Crianças e Jovens em Violência Armada Organizada da organização Viva Rio; Rubem César Fernandes, diretor executivo da Viva Rio; Pedro Pereira, advogado do Centro de Defesa Dom Luciano Mendes; e Karyna Sposato, diretora executiva do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento dos Delinqüentes (ILANUD).

Também queremos agradecer às autoridades federais e estaduais que concordaram em dar seu depoimento para este informe e que facilitaram o acesso aos centros de detenção juvenil, inclusive o Dr. Guaraci de Campos Vianna, juiz chefe da 2a. Vara da Infância e Juventude, Rio de Janeiro; Dr. Sérgio Novo, diretor geral do Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas, Rio de Janeiro; Dr. Nilmário Miranda, ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Brasília; Dr. João Luiz Duboc Pinaud, ex-secretário de estado para os direitos humanos, Estado do Rio de Janeiro; Dra. Regiane Cristina Dias Pinto e Dra. Clisange Ferreira Gonçalves, promotoras públicas, 4º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude; Sidney Telles da Silva, ex-diretor geral do DEGASE; Dra. Simone Moreira da Souza e o pessoal da defensoria

pública do Rio de Janeiro; e os membros do ASDEGASE, sindicato que representa alguns dos guardas dos centros de detenção juvenil do Rio de Janeiro.

Finalmente, queremos agradecer aos muitos jovens e pais que entrevistamos, cujos nomes foram mudados neste informe para proteger sua privacidade.

A Human Rights Watch agradece penhoradamente o apoio generoso da Malcolm Hewitt Foundation, da Independence Foundation e da Oak Foundation, e da comunidade de indivíduos que dão apoio ao trabalho da Human Rights Watch na defesa das crianças.

Relatórios anteriores da Human Rights Watch sobre o Brasil

- Confinamento Cruel: Abusos Contra Crianças Detidas no Norte do Brasil*, 2003
- O Brasil Atrás das Grades*, 1998
- Brutalidade Policial Urbana no Brasil*, 1997
- Violência para Lutar contra a Violência: Abuso dos Direitos Humanos e Criminalidade no Rio de Janeiro*, 1996
- Justiça Final: Homicídios de Adolescentes no Brasil pela Polícia e Esquadrão da Morte*, 1994
- Violência Contra os Índios Macuxi e Wapixana em Raposa Serra do Sol e Norte da Roraima de 1988 a 1994*, 1994
- Reavaliação da Situação de Trabalhos Forçados no Brasil: Investigações no Local Mostram que a Prática Continua*, 1993
- Matanças da Candelária e Vigário Geral: A Urgente Necessidade de Policiar a Polícia Brasileira*, 1993
- Violência Policial Urbana no Brasil: Tortura e Assassinatos pela Polícia em São Paulo e Rio de Janeiro Depois de 5 Anos*, 1993
- A Luta pela Terra no Brasil: A Violência Rural Continua*, 1992
- Injustiça Criminal: Violência Contra Mulheres no Brasil*, 1991
- Violência Rural no Brasil*, 1991
- “Trabalho Forçado no Brasil,” *Notícias da Americas Watch*, 1990
- Abuso Policial no Brasil: Execuções Sumárias e Tortura em São Paulo e Rio de Janeiro*, 1987

Relatórios anteriores da Human Rights Watch sobre justiça juvenil e condições de contenção de crianças

- Confinamento Cruel: Abusos Contra Crianças Detidas no Norte do Brasil*, 2003
- Culpados por Serem Crianças: Abuso pela Polícia Egípcia de Crianças que Necessitam de Proteção*, 2003
- Um Assunto Que Não é Menor: Crianças nas Cadeias de Maryland*, 1999
- “Filhos de Ninguém”: *Crianças Jamaicanas no Xadrez e em Instituições Governamentais*, 1999
- Rumo à Prisão: Negação da Justiça Juvenil no Paquistão*, 1999
- Injustiça Juvenil: Abuso Policial e Detenção de Crianças de Rua no Quênia*, 1997
- Crianças Esquecidas da Guatemala: Violência Policial e Detenção Arbitrária*, 1997
- Cadeias nas Alturas: Crianças Confinadas no Colorado*, 1997
- Crianças da Bulgária: Violência Policial e Confinamento Arbitrário*, 1996
- Capital Moderna dos Direitos Humanos? Abusos no Estado da Geórgia*, 1996
- Abuso Policial e Assassinatos de Crianças de Rua na Índia*, 1996
- Crianças Confinadas na Louisiana*, 1995
- Justiça Final: Homicídios de Adolescentes no Brasil pela Polícia e Esquadrão da Morte*, 1994
- Jamaica: Crianças Detidas Incorretamente em Cadeias da Polícia*, 1994
- Crianças da Irlanda do Norte: Abusos pelas Forças de Segurança e Paramilitares*, 1992
- Nada de Novo: Tortura de Crianças na Turquia*, 1992